

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 008/2026
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço Unitário
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO NÚMERO	1200/2025
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde do Município de Mozarlândia GO.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSULINAS, INSUMOS HOSPITALARES, INSUMOS ODONTOLÓGICOS E LEITES ESPECIAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	17/04/2026 às 09:00
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023 e demais normas regulamentadoras da matéria
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Nº 14/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaocontratos@mozarlandia.go.gov.br

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BLL COMPRAS , disponibilizado e processado no endereço eletrônico_ https://bll.org.br
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação – Situada a Rua São Paulo, Centro Mozarlândia - GO 76700-000, e-mail: licitacaocontratos@mozarlandia.go.gov.br Tel.: (62) 3348-7086
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BLL) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Mozarlândia – GO, inscrito no CNPJ 11.271.688/0001-60, através do Departamento de Licitação com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Mozarlândia-GO – Rua São Paulo s/n, Centro, na cidade de Mozarlândia-GO, através da Agente de Contratação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 014/2025, com autorização da Gestora, nos termos Decreto Municipal nº 040/2025, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), e demais condições fixadas neste edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.629.446,92 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e, noventa e dois centavos).

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos, insulinas, insumos hospitalares, insumos odontológicos e leites especiais, destinados a atender às demandas da secretaria municipal de saúde, visando garantir a continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL : <https://bll.org.br/>, assim, caso haja algum conflito e/ou divergência de informações com relação ao disposto no corpo do Termo de Referência, desde já, informamos que prevalecerá o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6- Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7- A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive em relação a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

2.6.8- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9- Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio mencionadas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7- O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10- O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12- A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.13.1- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. É vedada a identificação do titular da proposta.

3.3- Caso exista identificação do titular da proposta registrada, esta será desclassificada pelo Pregoeiro (a).

3.4- Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.5.21 deste Edital.

3.5- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.1- Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, a não assinalação do campo " não " apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido na LC Lei Complementar 123/2006, mesmo que licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 e 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes

convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. 3.12- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1- Valor unitário do item;

4.1.2- Marca;

4.1.3- Modelo;

4.1.4- Quando o produto for de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta: (Ex: a palavra (marca própria))

4.1.5- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: Indicando quando for o caso, modelo prazo de validade ou de garantia, inscrição ou número do registro do bem no órgão competente, quando for aplicável;

4.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; **4.11-** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.10. **4.12-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas (união, estado ou municípios) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1- O Pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente as propostas ofertadas, inseridas no sistema eletrônico, confrontando as características com as exigências do edital e seus anexos, podendo DESCLASSIFICAR, de forma justificada, aquelas que não atendam as conformidades, sejam omissas ou apresente irregularidades insanáveis.

5.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6-** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3% (três por cento).
- 5.10-** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11-** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12-** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4-** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5-** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13-** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, <https://bll.org.br>.

5.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, identificado, conforme assinalado no campo do sistema BLL o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2- A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2- empresas brasileiras;

5.20.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **5.20.2.4-** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 6.3.3-** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4-** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.14.1 deste edital.
- 6.6-** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7-** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1-** contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8-** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1-** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 6.8.1.1-** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2-** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1-** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2-** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11-** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12-** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13-** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14-** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, registro, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.17 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação/pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.18 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Da Habilitação

7.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada conforme o disposto nos **arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser comprovadas a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, bem como o cumprimento das demais condições exigidas neste edital e seus anexos.

7.1.2. A comprovação da habilitação poderá ser realizada **por meio eletrônico**, utilizando-se o **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, cujas informações deverão estar devidamente atualizadas na data de análise.

7.1.3. A Administração poderá consultar outros sistemas oficiais, como o **CEI/CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Punidas**, o **Portal da Transparência** e o **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**, a fim de verificar eventuais restrições ou sanções aplicadas à empresa licitante ou a seus representantes legais.

7.1.4. A constatação de registro ativo no CEI/CNEP, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou de penalidade vigente que inviabilize a participação no certame, implicará **inabilitação imediata** do licitante.

7.1.5. Caso algum documento necessário à habilitação não conste do SICAF, o licitante deverá apresentá-lo por meio do sistema eletrônico do certame, sob pena de inabilitação.

7.1.6. A Administração poderá, a seu critério, realizar **diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações**, desde que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Quando aplicável, o licitante deverá apresentar **comprovação de registro ou certificação dos equipamentos junto à ANVISA e ao INMETRO**, de acordo com o tipo de produto ofertado, conforme especificado no Termo de Referência.

7.1.8. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento exigido acarretará **inabilitação do licitante**, salvo quando o pregoeiro entender cabível a realização de diligência para correção ou esclarecimento.

7.1.9. As **especificações e requisitos técnicos de habilitação** encontram-se **detalhados no Termo de Referência**, o qual é **parte integrante e indissociável deste edital**, devendo ser **integralmente observados pelos licitantes** para fins de atendimento às condições de participação e habilitação no certame.

7.2. Do Julgamento

7.2.1. O julgamento das propostas observará o **critério de menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições deste edital.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências do edital e, do Termo de Referência;
- b)** Apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado;
- c)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** Conttenham especificações divergentes, omissões ou irregularidades que inviabilizem a análise objetiva;
- e)** Contiverem vícios insanáveis;
- f)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.3. O **Pregoeiro poderá negociar** com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, visando à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 61, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. Após o julgamento das propostas e eventuais negociações, será realizada a **verificação da habilitação do licitante melhor classificado**. Caso não atenda às exigências, será **inabilitado**, e o Pregoeiro convocará o próximo colocado, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento.

7.2.5. O resultado do julgamento será registrado em ata e disponibilizado no sistema eletrônico, contendo a **classificação final dos licitantes e a proposta vencedora**.

7.2.6. O julgamento observará rigorosamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, assegurando a transparência e a isonomia entre os participantes.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: 9.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 9.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 33, §2º do Decreto Municipal nº 040/2025.

9.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10- DOS RECURSOS

10.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico mozarlandia.go.gov.br.

11- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

contratação.

12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; 12.1.2- salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 12.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 12.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 12.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 12.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5- fraudar a licitação;

12.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada,

12.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, 12.1.8- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2- Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1- advertência;

12.2.2- multa;

12.2.3- impedimento de licitar e contratar e

12.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida; 12.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública,

12.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1- Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2- Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município de Mozarlândia-GO e, por meio das dotações orçamentárias vinculadas às respectivas unidades gestoras, tais como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma BLL – <https://bll.org.br>.

14.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

15.11- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico mozarlandia.go.gov.br.

15.12- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Mozarlândia - GO;

16 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência
- b) **ANEXO II** - Declaração Única
- c) **ANEXO III** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) **ANEXO IV** - Declaração - LGPD
- e) **ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- f) **ANEXO VI**- Minuta do Contrato

Mozarlândia, 25 de março de 2026.

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA
GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

RENATA DE ANDRADE LIMA

Gestora do FMS

Decreto nº 005/2025

GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos, insulinas, insumos hospitalares, insumos odontológicos e leites especiais**, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	001	0001 - ACEBROFILINA 25MG/5ML 120 ML	FR	5.000,0000	6,9867	34.933,5000
	002	0002 - ACEBROFILINA 50MG/5ML 120 ML	FR	5.000,0000	8,0293	40.146,5000
	003	0003 - ACETILCISTEINA 10% INJ. AMP 3ML	AMP	3.000,0000	5,1737	15.521,1000
	004	0004 - ACETILCISTEINA 10% INJ. AMP 3ML	SCH	5.000,0000	1,0930	5.465,0000
	005	0005 - ACETILCISTEINA XPE ADL 40MG/ML 120ML	FR	3.000,0000	6,4100	19.230,0000
	006	0006 - ACETILCISTEINA XPE INF 20MG/ML 120ML	FR	3.000,0000	8,0173	24.051,9000
	007	0007 - ACICLOVIR 200MG	CP	5.000,0000	0,3263	1.631,5000
	008	0008 - ACICLOVIR 400MG CPR	CP	5.000,0000	1,7060	8.530,0000
	009	0009 - ACICLOVIR 50MG/G (5%) 10G CREME	TB	2.000,0000	4,3650	8.730,0000
	010	0010 - ACICLOVIR INJ. 250MG FRASCO AMPOLA	F/A	500,0000	7,8903	3.945,1500
	011	0011 - ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	100.000,0000	0,0660	6.600,0000
	012	0012 - ACIDO ASCORBICO SOL. INJ 500MG/5ML	AMP	40.000,0000	1,0580	42.320,0000
	013	0013 - ACIDO FÓLICO 5MG	CP	100.000,0000	0,0540	5.400,0000
	014	0014 - ACIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50MG/ML 5ML	AMP	5.000,0000	5,1447	25.723,5000
	015	0015 - ACIDO VALPRÓICO 250MG	CP	80.000,0000	0,3437	27.496,0000
	016	0016 - ACIDO VALPRÓICO 500MG	CP	100.000,0000	1,0130	101.300,0000
	017	0017 - ACIDO VALPROICO 50MG/ML	FR	2.000,0000	3,6743	7.348,6000
	018	0018 - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (LOÇÃO 200 ML)	FR	2.000,0000	5,9407	11.881,4000
	019	0019 - ADENOSINA SOL. INJ. 6MG/2ML	AMP	1.500,0000	14,3580	21.537,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

020	0020 - AGUA OXIGENADA 10 VOL. 3% 1LT	FR	400,0000	6,5417	2.616,6800
021	0021 - AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMP	50.000,0000	0,2127	10.635,0000
022	0022 - AGUA PARA INJEÇÃO 250ML	UNIDADE	500,0000	5,9207	2.960,3500
023	0023 - AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	UNIDADE	500,0000	7,9760	3.988,0000
024	0024 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	CP	50.000,0000	0,7250	36.250,0000
025	0025 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. 10ML	FR	28.000,0000	1,5497	43.391,6000
026	0026 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CP	30.000,0000	0,6810	20.430,0000
027	0027 - ALOPURINOL 100MG	CP	20.000,0000	0,2127	4.254,0000
028	0028 - ALOPURINOL 300MG	CP	20.000,0000	0,3600	7.200,0000
029	0029 - ALTEPLASE 50MG INJ.	F/A	20,0000	4.232,0310	84.640,6200
030	0030 - AMBROXOL XAROPE 3MG/ML 100ML	FR	20.000,0000	2,7453	54.906,0000
031	0031 - AMBROXOL XAROPE 6MG/ML 100ML	FR	15.000,0000	3,0247	45.370,5000
032	0032 - AMINOFILINA SOL. INJ. 24MG/ML 10ML	AMP	4.000,0000	2,7197	10.878,8000
033	0033 - AMIODARONA SOL. INJ. 50MG/ML 3ML	AMP	3.000,0000	4,0983	12.294,9000
034	0034 - AMIODARONA 100MG	CP	100.000,0000	0,5090	50.900,0000
035	0035 - AMIODARONA 200MG	CP	120.000,0000	0,4913	58.956,0000
036	0036 - AMITRIPTILINA 25MG	CP	500.000,0000	0,0560	28.000,0000
037	0037 - AMITRIPTILINA 75MG	CP	80.000,0000	0,3147	25.176,0000
038	0038 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 + 62,5/5ML 75ML	FR	800,0000	22,0580	17.646,4000
039	0039 - AMOXICILINA 500MG	CP	350.000,0000	0,2713	94.955,0000
040	0040 - AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 150ML	FR	3.000,0000	6,4277	19.283,1000
041	0041 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	CP	6.000,0000	1,2710	7.626,0000
042	0042 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG	CP	5.000,0000	3,2203	16.101,5000
043	0043 - AMPICILINA 1G IM/IV FRASCO AMPOLA	F/A	2.000,0000	7,7987	15.597,4000
044	0044 - ANLÓDIPINO 10MG	CP	60.000,0000	0,0990	5.940,0000
045	0045 - ANLÓDIPINO 5MG	CP	60.000,0000	0,0383	2.298,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

046	0046 - APIXABANA 2,5MG CPR	CP	5.400,0000	1,5867	8.568,1800
047	0047 - APIXABANA 5MG CPR	CP	6.000,0000	1,4250	8.550,0000
048	0048 - ARIPIPRAZOL 10 CPR	CP	7.200,0000	0,7690	5.536,8000
049	0049 - ARIPIPRAZOL 15 MG CPR	CP	7.200,0000	0,7917	5.700,2400
050	0050 - ATENOLOL 100MG	CP	120.000,0000	0,2043	24.516,0000
051	0051 - ATENOLOL 25MG	CP	80.000,0000	0,0663	5.304,0000
052	0052 - ATENOLOL 50MG	CP	160.000,0000	0,0767	12.272,0000
053	0053 - ATORVASTATINA CALCICA 40MG	CP	3.000,0000	0,5160	1.548,0000
054	0054 - ATROPINA SOL INJ 0,25MG 1ML	AMP	3.000,0000	1,0580	3.174,0000
055	0055 - AZITROMICINA 500MG	CP	80.000,0000	1,1023	88.184,0000
056	0056 - AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML15ML	FR	50.000,0000	11,3443	567.215,0000
057	0057 - AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML22,5ML	FR	2.000,0000	14,5027	29.005,4000
058	0058 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	F/A	8.000,0000	4,0877	32.701,6000
059	0059 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	F/A	4.000,0000	9,0773	36.309,2000
060	0060 - BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 400.000UI INJ	F/A	1.000,0000	7,3617	7.361,7000
061	0061 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	FR	24.000,0000	7,7987	187.168,8000
062	0062 - BETA DIPROP + FOSF BETA 5+2MG/ML	AMP	300,0000	6,9367	2.081,0100
063	0063 - BICARBONADO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML	AMP	1.200,0000	1,5610	1.873,2000
064	0064 - BICARBONADO DE SÓDIO 8,4% FRASCO 250ML	FR	700,0000	24,6053	17.223,7100
065	0065 - BIPERIDENO 2MG	CP	60.000,0000	0,4397	26.382,0000
066	0066 - BISOPROLOL 2,5MG CPR	CP	1.440,0000	0,2497	359,5680
067	0067 - BROMETO DE IPATRÓPRIO 0,25MG/ML 20ML	FR	3.000,0000	4,6257	13.877,1000
068	0068 - BROMOPRIDA 10MG	CP	30.000,0000	0,2437	7.311,0000
069	0069 - BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FR	2.000,0000	2,5120	5.024,0000
070	0070 - BROMOPRIDA SOL. INJ. 10MG/2M	AMP	15.000,0000	1,5290	22.935,0000
071	0071 - BUPIVACAINA INJ. 0,5% PESADA 4ML	AMP	1.000,0000	3,3157	3.315,7000
072	0072 - BUTILBROMETO DE	CP	20.000,0000	0,4117	8.234,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10+250MG CPR				
073	0073 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG+500MG/ML 5ML	AMP	20.000,0000	1,8890	37.780,0000
074	0074 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS 20ML	FR	3.500,0000	7,4380	26.033,0000
075	0075 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG CPR	CP	30.000,0000	0,8557	25.671,0000
076	0076 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOL IN 20MG/ML 1 ML	AMP	10.000,0000	1,1967	11.967,0000
077	0077 - CAPTOPRIL 25MG	CP	120.000,0000	0,0403	4.836,0000
078	0078 - CAPTOPRIL 50MG	CP	100.000,0000	0,1203	12.030,0000
079	0079 - CARBAMAZEPINA 200MG	CP	200.000,0000	0,2127	42.540,0000
080	0080 - CARBAMAZEPINA 400MG	CP	150.000,0000	0,8177	122.655,0000
081	0081 - CARBAMAZEPINA XPE 20MG/ML	FR	3.000,0000	8,5990	25.797,0000
082	0082 - CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500MG+ 200UI	CP	70.000,0000	0,2033	14.231,0000
083	0083 - CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500MG+400UI	CP	150.000,0000	0,1547	23.205,0000
084	0084 - CARBONATO DE CALCIO 500MG CPR	CP	100.000,0000	0,2110	21.100,0000
085	0085 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	60.000,0000	0,3803	22.818,0000
086	0086 - CARBONATO DE LÍTIO 450MGCARBONATO DE LÍTIO 450MG	CP	30.000,0000	2,5007	75.021,0000
087	0087 - CARMELOSE SODICA SOL OFT 10ML	FR	150,0000	10,2643	1.539,6450
088	0088 - CARVÃO ATIVADO EM PÓ 250GR	UNIDADE	350,0000	21,6333	7.571,6550
089	0089 - CARVEDIOL 12,5MG	CP	90.000,0000	0,1200	10.800,0000
090	0090 - CARVEDIOL 25MG	CP	90.000,0000	0,1783	16.047,0000
091	0091 - CARVEDIOL 3,125MG	CP	90.000,0000	0,0997	8.973,0000
092	0092 - CARVEDIOL 6,25MG	CP	90.000,0000	0,0703	6.327,0000
093	0093 - CEFALEXINA 500MG	CP	70.000,0000	0,7460	52.220,0000
094	0094 - CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	FR	40.000,0000	7,4643	298.572,0000
095	0095 - CEFALOTINA SODICA 1G IM/IV S/DILUENTE	F/A	8.000,0000	6,4880	51.904,0000
096	0096 - CEFEPIMA 1G IM/IV S/ DILUENTE	F/A	3.000,0000	10,6677	32.003,1000
097	0097 - CEFEPIMA 2G IM/IV S/ DILUENTE	F/A	1.000,0000	23,4153	23.415,3000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

098	0098 - CEFTRIAXONA 1G IM/IV S/DILUENTE	F/A	20.000,0000	4,8983	97.966,0000
099	0099 - CEFTRIAXONA 500MG IV	F/A	5.000,0000	9,3860	46.930,0000
100	0100 - CETOCONAZOL 200MG	CP	10.000,0000	0,3770	3.770,0000
101	0101 - CETOCONAZOL CREME 30GR	TB	6.000,0000	3,7777	22.666,2000
102	0102 - CETOCONAZOL XAMPU 20MG/ML (2%)	FR	2.000,0000	7,8607	15.721,4000
103	0103 - CETOPROFENO INJ. 100MG 2ML IM	F/A	10.000,0000	1,3823	13.823,0000
104	0104 - CETOPROFENO INJ. 100MG IV	F/A	8.000,0000	4,7410	37.928,0000
105	0105 - CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMP	6.000,0000	1,3427	8.056,2000
106	0106 - CIPROFLOXACINO 500MG	CP	35.000,0000	0,2883	10.090,5000
107	0107 - CIPROFLOXACINO SOL INJ 200MG 100ML	SC	3.000,0000	10,2217	30.665,1000
108	0108 - CIPROFLOXACINO SOL INJ 400MG 200ML	SC	2.000,0000	30,2300	60.460,0000
109	0109 - CLARITROMICINA 500MG	CP	8.000,0000	4,1950	33.560,0000
110	0110 - CLARITROMICINA 500MG INJ IV	F/A	1.000,0000	116,6347	116.634,7000
111	0111 - CLINDAMICINA 300MG CPR	CP	12.000,0000	1,2260	14.712,0000
112	0112 - CLINDAMICINA INJ 600MG/4ML	AMP	3.000,0000	3,3727	10.118,1000
113	0113 - CLONAZEPAM 0,5MG	CP	80.000,0000	0,0780	6.240,0000
114	0114 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML	FR	5.000,0000	3,0653	15.326,5000
115	0115 - CLONAZEPAM 2MG	CP	110.000,0000	0,0717	7.887,0000
116	0116 - CLONIDINA 0,100MG CPR	CPR	5.000,0000	0,4687	2.343,5000
117	0117 - CLONIDINA 150MCG/ML INJ	AMP	300,0000	7,0433	2.112,9900
118	0118 - CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	15.000,0000	0,5067	7.600,5000
119	0119 - CLORETO DE POTASSIO .15% 10ML	AMP	4.000,0000	0,6970	2.788,0000
120	0120 - CLORETO DE POTASSIO .19,1% 10ML	AMP	8.000,0000	0,5913	4.730,4000
121	0121 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	5.000,0000	0,2850	1.425,0000
122	0122 - CLORETO DE SÓDIO 20 (3,4 MEQ/ML) INJETAVEL 10ML	AMP	2.000,0000	0,6130	1.226,0000
123	0123 - CLORETO DE SÓDIO SOL. NASAL 0,9% 30ML	FR	500,0000	1,1253	562,6500
124	0124 - CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1L	FR	600,0000	7,8433	4.705,9800

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

125	0125 - CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1LT	FR	600,0000	13,6250	8.175,0000
126	0126 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1LT	FR	900,0000	20,1667	18.150,0300
127	0127 - CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 2ML	F/A	500,0000	20,6030	10.301,5000
128	0128 - CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML	F/A	800,0000	30,2443	24.195,4400
129	0129 - CLORPROMAZINA 100MG CPR	CP	50.000,0000	0,4463	22.315,0000
130	0130 - CLORPROMAZINA SOL INJ 5MG/ML 5ML	AMP	3.000,0000	4,7150	14.145,0000
131	0131 - COLAGENASE C/ CLORANFENICOL 0,6U/G+10MG/G 30GR	TB	6.000,0000	23,2377	139.426,2000
132	0132 - COLAGENASE S/ CLORANFENICOL 30G	TB	1.300,0000	25,1377	32.679,0100
133	0133 - COMPLEXO B SOL INJ AMPOLA 2ML	AMP	40.000,0000	1,3290	53.160,0000
134	0134 - CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E SODIO 85GR	TB	800,0000	18,1383	14.510,6400
135	0135 - DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML AMP	AMP	3.000,0000	3,1420	9.426,0000
136	0136 - DESLORATADINA XPE 0,5MG/ML 60ML	FR	1.000,0000	9,2960	9.296,0000
137	0137 - DEXAMETASONA 4MG CPR	CP	80.000,0000	0,2320	18.560,0000
138	0138 - DEXAMETASONA CREME 10G 0,1%	TB	16.000,0000	3,8700	61.920,0000
139	0139 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 100ML	FR	3.000,0000	2,6660	7.998,0000
140	0140 - DEXAMETASONA SOL INJ 2MG (2MG/ML) 1ML	AMP	10.000,0000	0,9377	9.377,0000
141	0141 - DEXAMETASONA SOL INJ 4MG (4MG/ML) 2,5ML	AMP	30.000,0000	1,1220	33.660,0000
142	0142 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	CP	50.000,0000	0,0670	3.350,0000
143	0143 - DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSÃO 120ML	FR	16.000,0000	2,4677	39.483,2000
144	0144 - DEZMEDETOMIDINA 100MCG/ML 2ML	F/A	200,0000	11,9483	2.389,6600
145	0145 - DIAZEPAM 10MG CPR	CP	80.000,0000	0,0547	4.376,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

146	0146 - DIAZEPAM 5MG CPR	CP	60.000,0000	0,0500	3.000,0000
147	0147 - DIAZEPAM SOL INJ 10MG AMPOLA 2ML	AMP	5.000,0000	0,9210	4.605,0000
148	0148 - DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 60GR	TB	500,0000	6,7443	3.372,1500
149	0149 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG CPR	CP	100.000,0000	0,0580	5.800,0000
150	0150 - DICLOFENACO SODICO SOL INJ 75MG AMPOLA 3ML	AMP	10.000,0000	1,0083	10.083,0000
151	0151 - DIGOXINA 0,25MG CPR	CP	30.000,0000	0,2493	7.479,0000
152	0152 - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CPR	CP	3.600,0000	0,5893	2.121,4800
153	0153 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG CPR	CP	3.600,0000	1,3440	4.838,4000
154	0154 - DIPIRONA SODICA 500MG CPR	CP	150.000,0000	0,1927	28.905,0000
155	0155 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	140.000,0000	0,6800	95.200,0000
156	0156 - DIPIRONA SODICA SOL. ORAL 10ML 500MG/ML	FR	50.000,0000	1,4413	72.065,0000
157	0157 - DIPIRONA SODICA SOL. ORAL 20ML 500MG/ML	FR	15.000,0000	2,7370	41.055,0000
158	0158 - DIVALPROATO DE SODIO 250MG CPR	CP	18.000,0000	0,8790	15.822,0000
159	0159 - DIVALPROATO DE SODIO 500MG CPR	CP	15.000,0000	1,2023	18.034,5000
160	0160 - DOBUTAMINA SOL INJ 250MG AMPOLA 20ML	AMP	1.000,0000	8,0693	8.069,3000
161	0161 - DOMPERIDONA 10MG	CP	10.000,0000	0,0890	890,0000
162	0162 - DOPAMINA SOL INJ 5MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	1.000,0000	3,7613	3.761,3000
163	0163 - DOXAZOSINA 2MG CPR	CP	20.000,0000	0,1183	2.366,0000
164	0164 - DRAMIN B6 DL IV SOL INJ 10ML	AMP	3.000,0000	11,1403	33.420,9000
165	0165 - DULOXETINA 30MG CPR	CP	16.000,0000	1,3463	21.540,8000
166	0166 - DULOXETINA 60MG CPR	CP	12.000,0000	2,0437	24.524,4000
167	0167 - EFEDRINA 50MG/ML 1ML	AMP	500,0000	6,9797	3.489,8500
168	0168 - ENALAPRIL 10MG CPR	CP	70.000,0000	0,0580	4.060,0000
169	0169 - ENALAPRIL 20MG CPR	CP	70.000,0000	0,0690	4.830,0000
170	0170 - ENOXAPARINA SOL INJ 0,2ML 20MG	UNIDADE	1.000,0000	16,1767	16.176,7000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

171	0171 - ENOXAPARINA SOL INJ 0,4ML 40MG	UNIDADE	1.000,0000	17,5867	17.586,7000
172	0172 - ENOXAPARINA SOL INJ 0,6ML 60MG	UNIDADE	1.000,0000	25,2080	25.208,0000
173	0173 - EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	CPM	6.000,0000	1,0637	6.382,2000
174	0174 - ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	80.000,0000	1,1327	90.616,0000
175	0175 - ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	100.000,0000	0,4930	49.300,0000
176	0176 - ESPIRONOLACTONA 50MG	CP	80.000,0000	0,6263	50.104,0000
177	0177 - ETILEFRINA SOL INJ 10MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	3.000,0000	1,9327	5.798,1000
178	0178 - ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ 10ML	F/A	1.000,0000	13,6890	13.689,0000
179	0179 - FENITOINA 100MG CPR	CP	80.000,0000	0,1903	15.224,0000
180	0180 - FENITOINA SODICA SOL INJ 50MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	2.400,0000	3,7713	9.051,1200
181	0181 - FENOBARBITAL 100MG CPR	CP	100.000,0000	0,2443	24.430,0000
182	0182 - FENOBARBITAL SOL INJ 100MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	2.000,0000	4,6710	9.342,0000
183	0183 - FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML 20ML	FR	2.000,0000	6,8867	13.773,4000
184	0184 - FENTANILA SOL INJ 0,05MG/ML 10ML	AMP	5.000,0000	4,1203	20.601,5000
185	0185 - FENTANILA SOL INJ 0,05MG/ML 5ML	AMP	3.000,0000	2,7657	8.297,1000
186	0186 - FENTANILA SOL INJ 0,05MG/ML 2ML	AMP	3.000,0000	2,6690	8.007,0000
187	0187 - FINASTERIDA 5MG CPR	CP	15.000,0000	0,2897	4.345,5000
188	0188 - FLUCONAZOL 150MG CPR	CP	40.000,0000	0,7193	28.772,0000
189	0189 - FLUMAZENIL SOL INJ 0,1MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	3.000,0000	7,3810	22.143,0000
190	0190 - FLUOXETINA 20MG CPR	AMP	300.000,0000	0,0560	16.800,0000
191	0191 - FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 160+60 MG/ML 130ML	UNIDADE	1.000,0000	7,7653	7.765,3000
192	0192 - FUROSEMIDA 40MG CPR	CP	100.000,0000	0,0717	7.170,0000
193	0193 - FUROSEMIDA SOL INJ 20MG AMPOLA 2ML	AMP	15.000,0000	0,8463	12.694,5000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

194	0194 - GENTAMICINA SOL INJ 40MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	2.000,0000	1,1967	2.393,4000
195	0195 - GENTAMICINA SOL INJ 80MG/2ML AMPOLA 2ML	AMP	3.000,0000	1,1370	3.411,0000
196	0196 - GLIBENCLAMIDA 5MG CPR	CP	90.000,0000	0,0580	5.220,0000
197	0197 - GLICLAZIDA 30MG CPR	CP	50.000,0000	0,2610	13.050,0000
198	0198 - GLICLAZIDA 60MG CPR	CP	30.000,0000	0,4087	12.261,0000
199	0199 - GLICONATO DE CALCIO SOL INJ 10% AMPOLA 10ML	AMP	2.000,0000	2,2913	4.582,6000
200	0200 - GLICOSE 25% SOL INJ AMPOLA 10ML	AMP	10.000,0000	0,4097	4.097,0000
201	0201 - GLICOSE 50% SOL INJ AMPOLA 10ML	AMP	8.000,0000	0,6487	5.189,6000
202	0202 - HALOPERIDOL 5MG CPR	CP	80.000,0000	0,1560	12.480,0000
203	0203 - HALOPERIDOL DECANOATO SOL INJ 50MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.000,0000	6,5760	6.576,0000
204	0204 - HALOPERIDOL SOL INJ 5MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	3.000,0000	1,7763	5.328,9000
205	0205 - HEPARINA SODICA SOL INJ 5000UI 0,25ML SC	F/A	3.000,0000	10,3893	31.167,9000
206	0206 - HEPARINA SODICA SOL INJ 5000UI 5ML IV	F/A	2.000,0000	20,3160	40.632,0000
207	0207 - HIDRALAZINA 25MG CPR	CP	14.000,0000	0,4693	6.570,2000
208	0208 - HIDRALAZINA 50MG CPR	CP	14.000,0000	0,6213	8.698,2000
209	0209 - HIDRALAZINA SOL INJ 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.000,0000	7,5930	7.593,0000
210	0210 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR	CP	140.000,0000	0,0510	7.140,0000
211	0211 - HIDROCORTISONA CREME 10MG/G(1%) 20GR	TB	1.200,0000	8,2697	9.923,6400
212	0212 - HIDROCORTISONA PÓ P/ SOL INJ 100MG FRASCO AMPOLA	F/A	8.000,0000	3,7453	29.962,4000
213	0213 - HIDROCORTISONA PÓ P/ SOL INJ 500MG FRASCO AMPOLA	F/A	10.000,0000	6,1940	61.940,0000
214	0214 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% 100ML	FR	10.000,0000	3,0933	30.933,0000
215	0215 - IBUPROFENO 300MG CPR	CP	120.000,0000	0,0703	8.436,0000
216	0216 - IBUPROFENO 600MG CPR	CP	110.000,0000	0,1673	18.403,0000
217	0217 - IBUPROFENO SUSP. ORAL	FR	5.000,0000	2,8533	14.266,5000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	50MG/ML FRASCO 30 ML				
218	0218 - MIPENEM + CILASTATINA 500MG	F/A	2.000,0000	54,0607	108.121,4000
219	0219 - IMUNOGLOBULINA ANTI-D 300MCG 2ML	UNIDADE	30,0000	381,2167	11.436,5010
220	0220 - ISOSSORBIDA 20MG CPR	CP	10.000,0000	0,2603	2.603,0000
221	0221 - ISOSSORBIDA 5MG CPR SUB LINGUAL	CP	10.000,0000	0,4083	4.083,0000
222	0222 - ITRACONAZOL 100MG CPR	CP	30.000,0000	0,9377	28.131,0000
223	0223 - IVERMECTINA 6MG CPR	CP	20.000,0000	0,6487	12.974,0000
224	0224 - LACTULOSE 667MG/ML 120ML	FR	3.000,0000	7,0637	21.191,1000
225	0225 - LEVODOPA+BENZERAZIDA 200MG+50MG CPR	CP	10.000,0000	3,7453	37.453,0000
226	0226 - LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG	CP	5.000,0000	1,0663	5.331,5000
227	0227 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP	90.000,0000	0,3153	28.377,0000
228	0228 - LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MG	CP	90.000,0000	0,1693	15.237,0000
229	0229 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	90.000,0000	0,3147	28.323,0000
230	0230 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	90.000,0000	0,3620	32.580,0000
231	0231 - LIDOCAINA 2% C/ VASO 20ML	AMP	3.000,0000	6,8767	20.630,1000
232	0232 - LIDOCAINA 2% GELEIA 30GR	TB	2.500,0000	6,6517	16.629,2500
233	0233 - LIDOCAINA 2% S/ VASO 20ML	AMP	1.000,0000	5,7143	5.714,3000
234	0234 - LIDOCAINA SPRAY 10% 50ML	FR	80,0000	45,7623	3.660,9840
235	0235 - LORATADINA 10MG CPR	CP	40.000,0000	0,1000	4.000,0000
236	0236 - LORATADINA XPE 1MG/ML 100ML	FR	3.000,0000	4,0313	12.093,9000
237	0237 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG CPR	CP	300.000,0000	0,0680	20.400,0000
238	0238 - MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) 5ML	UNIDADE	1.500,0000	5,6043	8.406,4500
239	0239 - SOL. MANITOL 20% 250ML	UNIDADE	500,0000	9,8587	4.929,3500
240	0240 - METARAMINOL INJ 10MG 1ML	AMP	500,0000	24,9383	12.469,1500
241	0241 - METFORMINA 500MG CPR	CP	240.000,0000	0,1820	43.680,0000
242	0242 - METFORMINA 850MG CPR	CP	30.000,0000	0,1553	4.659,0000
243	0243 - METILDOPA 250MG CPR	CP	30.000,0000	0,8690	26.070,0000
244	0244 - METILDOPA 500MG CPR	CP	30.000,0000	1,0627	31.881,0000
245	0245 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	1.000,0000	3,0837	3.083,7000
246	0246 - METILPREDNISOLONA 125MG +DILUENTE	F/A	100,0000	16,1510	1.615,1000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

247	0247 - METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML	F/A	100,0000	26,8223	2.682,2300
248	0248 - METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	CP	50.000,0000	0,0697	3.485,0000
249	0249 - METOCLOPRAMIDA SOL INJ 10MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	5.000,0000	0,8763	4.381,5000
250	0250 - METOPROLOL SOL INJ 5MG AMPOLA 5ML	AMP	1.000,0000	20,1717	20.171,7000
251	0251 - METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 100MG/G 60G	TB	2.000,0000	17,5213	35.042,6000
252	0252 - METRONIDAZOL 250 MG CPR	CP	30.000,0000	0,2433	7.299,0000
253	0253 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G (10%) 50GR	TB	2.000,0000	9,5717	19.143,4000
254	0254 - METRONIDAZOL SOL INJ 0,5% 100ML	BS	3.000,0000	5,4877	16.463,1000
255	0255 - MICONAZOL CREME TÓPICO 2 % (20MG/G) 28G	UNIDADE	3.000,0000	3,6763	11.028,9000
256	0256 - MICONAZOL CREME VAGINAL 2% (20MG/G) 80G	UNIDADE	1.000,0000	12,7730	12.773,0000
257	0257 - MIDAZOLAM SOL INJ 1MG/ML AMPOLA 10ML	AMP	2.000,0000	5,8780	11.756,0000
258	0258 - MIDAZOLAM SOL INJ 1MG/ML AMPOLA 3ML	AMP	3.000,0000	2,5207	7.562,1000
259	0259 - MIDAZOLAM SOL INJ 1MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	1.500,0000	2,6620	3.993,0000
260	0260 - MORFINA SOL INJ 0,1MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.000,0000	6,2560	6.256,0000
261	0261 - MORFINA SOL INJ 0,2MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.200,0000	7,9560	9.547,2000
262	0262 - MORFINA SOL INJ 10MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.500,0000	2,2380	3.357,0000
263	0263 - NALOXONA SOL INJ 0,4MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.000,0000	7,6650	7.665,0000
264	0264 - NEBIVOLOL 5MG	CP	3.000,0000	0,8513	2.553,9000
265	0265 - NEOMICINA + BACITRACINA 250UI/G + 5MG/G 10G	UNIDADE	6.000,0000	2,7900	16.740,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

266	0266 - NIFEDIPINO 10MG CPR	CP	100.000,0000	0,2797	27.970,0000
267	0267 - NIFEDIPINO 20MG CPR	CP	100.000,0000	0,3983	39.830,0000
268	0268 - NIMESULIDA 100MG CPR	CP	60.000,0000	0,1080	6.480,0000
269	0269 - NIMESULIDA 50MG/ML GTS FRASCO 15 ML	FR	5.000,0000	2,0437	10.218,5000
270	0270 - NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000UI/G + 200MG/G 60G	TB	300,0000	14,9380	4.481,4000
271	0271 - NISTATINA SUSP 100.000UI/ML 50 ML	FR	1.000,0000	12,3667	12.366,7000
272	0272 - NITRAZEPAM 5MG CPR	CP	3.600,0000	1,1327	4.077,7200
273	0273 - NITROFURANTOÍNA 100MG CPR	CP	80.000,0000	0,7977	63.816,0000
274	0274 - NITROGLICERINA SOL INJ 25MG AMPOLA 10ML	AMP	200,0000	57,4897	11.497,9400
275	0275 - NITROPRUSSIATO SODIO 25MG/ML 2ML	AMP	1.200,0000	22,3567	26.828,0400
276	0276 - NOREPINEFRINA SOL INJ 8MG/4ML	AMP	3.500,0000	1,5610	5.463,5000
277	0277 - OCITOCINA 5UI/ML 1ML	AMP	2.000,0000	5,3637	10.727,4000
278	0278 - ÓLEO MINERAL 100% 100ML	FR	2.000,0000	3,8740	7.748,0000
279	0279 - OMEPRAZOL 20MG CPS	CAIXA	200.000,0000	0,1010	20.200,0000
280	0280 - OMEPRAZOL 40MG CPS	CAP	20.000,0000	0,2383	4.766,0000
281	0281 - OMEPRAZOL SODICO 40MG INJ IV	F/A	8.000,0000	9,6323	77.058,4000
282	0282 - ONDANSETRONA SOL INJ 2ML	AMP	8.000,0000	1,3900	11.120,0000
283	0283 - ONDANSETRONA SOL INJ 4ML	AMP	6.000,0000	1,4800	8.880,0000
284	0284 - ONDANSETRONA 4MG CPR	CP	30.000,0000	0,4533	13.599,0000
285	0285 - ONDANSETRONA 8MG CPR	CP	30.000,0000	0,5597	16.791,0000
286	0286 - OXACILINA INJ 500MG	F/A	500,0000	6,2120	3.106,0000
287	0287 - OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML COLÍRIO 10ML	FR	350,0000	31,9033	11.166,1550
288	0288 - PARACETAMOL 500MG CPR	CP	100.000,0000	0,0873	8.730,0000
289	0289 - PARACETAMOL GOTAS 10ML 200MG/ML	FR	40.000,0000	1,5870	63.480,0000
290	0290 - PARACETAMOL GOTAS 15ML 200MG/ML	FR	10.000,0000	1,5323	15.323,0000
291	0291 - PAROXETINA 20MG CPR	CP	8.000,0000	0,3500	2.800,0000
292	0292 - PERMETRINA 50MG/ML (5%)	FR	200,0000	4,9773	995,4600

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	60ML				
293	0293 - PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJ 4,5G	FR	2.000,0000	20,1717	40.343,4000
294	0294 - PREDNISOLONA SOL. ORAL 3MG/ML 60ML	FR	1.200,0000	7,4480	8.937,6000
295	0295 - PREDNISONA 20MG CPR	CP	70.000,0000	0,2250	15.750,0000
296	0296 - PREDNISONA 5MG CPR	CP	60.000,0000	0,1040	6.240,0000
297	0297 - PREGABALINA 150MG	CP	30.000,0000	0,3850	11.550,0000
298	0298 - PREGABALINA 75MG CPR	CP	40.000,0000	0,2457	9.828,0000
299	0299 - PROMETAZINA 25MG CPR	CP	90.000,0000	0,1987	17.883,0000
300	0300 - PROMETAZINA SOL INJ 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	5.000,0000	4,5053	22.526,5000
301	0301 - PROPOFOL 10MG/ML 20ML	F/A	500,0000	10,5803	5.290,1500
302	0302 - PROPRANOLOL 40MG CPR	CP	60.000,0000	0,0620	3.720,0000
303	0303 - RISPERIDONA 1MG CPR	CP	30.000,0000	0,1647	4.941,0000
304	0304 - RISPERIDONA 2MG CPR	CP	30.000,0000	0,1263	3.789,0000
305	0305 - RISPERIDONA 3MG CPR	CP	30.000,0000	0,2583	7.749,0000
306	0306 - RIVAROXABANA 10MG CPR	CP	9.000,0000	0,3943	3.548,7000
307	0307 - RIVAROXABANA 15MG CPR	CP	9.000,0000	0,3663	3.296,7000
308	0308 - ROSUVASTATINA CALCICA 10MG CPR	CP	9.000,0000	0,2293	2.063,7000
309	0309 - ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CPR	CP	9.000,0000	0,2120	1.908,0000
310	0310 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML	AMP	2.000,0000	13,3683	26.736,6000
311	0311 - SACCAROMYCES BOULARDII 200MG CAPSULA	CAP	1.800,0000	4,1163	7.409,3400
312	0312 - SACCAROMYCES BOULARDII 200MG PEDIATRICO ENVELOPE	SCH	150,0000	5,2197	782,9550
313	0313 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR	ENVELOPE	12.000,0000	1,1370	13.644,0000
314	0314 - SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE	UNIDADE	5.000,0000	15,7140	78.570,0000
315	0315 - SERTRALINA 100MG CPR	CP	30.000,0000	0,3460	10.380,0000
316	0316 - SERTRALINA 25MG CPR	CP	10.000,0000	1,2830	12.830,0000
3171	0317 - SERTRALINA 50MG CPR	CP	20.000,0000	0,1507	3.014,0000
318	0318 - SEVOFLURANO 250ML SOL	FR	10,0000	567,5063	5.675,0630

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	INALANTE				
319	0319 - SIMETICONA 40MG CPR	CP	50.000,0000	0,0990	4.950,0000
320	0320 - SIMETICONA GTS 10ML	FR	10.000,0000	1,6483	16.483,0000
321	0321 - SINVASTATINA 20MG CPR	CP	60.000,0000	0,0983	5.898,0000
322	0322 - SINVASTATINA 40MG CPR	CP	70.000,0000	0,2030	14.210,0000
323	0323 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	UNIDADE	20.000,0000	10,1393	202.786,0000
324	0324 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UNIDADE	40.000,0000	2,5460	101.840,0000
325	0325 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNIDADE	45.000,0000	4,1783	188.023,5000
326	0326 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UNIDADE	40.000,0000	5,2580	210.320,0000
327	0327 - SORO GLICO-FISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	6.000,0000	6,0137	36.082,2000
328	0328 - SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	UNIDADE	6.000,0000	9,0523	54.313,8000
329	0329 - SORO GLICOSADO 5% 100ML	UNIDADE	5.000,0000	5,4430	27.215,0000
330	0330 - SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNIDADE	8.000,0000	6,0420	48.336,0000
331	0331 - SORO GLICOSADO 5% 500ML	UNIDADE	12.000,0000	7,6360	91.632,0000
332	0332 - SORO RINGER C/ LACTATO 500ML	UNIDADE	10.000,0000	7,8607	78.607,0000
333	0333 - SORO RINGER SIMPLES 500ML	UNIDADE	10.000,0000	7,5233	75.233,0000
334	0334 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG CPR	CP	50.000,0000	0,6397	31.985,0000
335	0335 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CPR	UNIDADE	100.000,0000	0,5473	54.730,0000
336	0336 - SULFADIAZINA DE PRATA 30G	TB	2.000,0000	7,9570	15.914,0000
337	0337 - SULFADIAZINA DE PRATA 400MG POTE	FR	800,0000	45,2640	36.211,2000
338	0338 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40MG/ML + 8 MG/ML 100ML	FR	2.000,0000	4,6490	9.298,0000
339	0339 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG+800MG CPR	CP	45.000,0000	0,2473	11.128,5000
340	0340 - SULFATO DE MAGNESIO 10% AMPOLA 10ML	AMP	3.000,0000	1,4663	4.398,9000
341	0341 - SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10ML	AMP	1.000,0000	7,3487	7.348,7000
342	0342 - SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML	FR	200,0000	4,6707	934,1400
343	0343 - SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	CP	70.000,0000	0,0517	3.619,0000
344	0344 - SUXAMETÔNIO 100MG 10ML	F/A	1.500,0000	26,1663	39.249,4500
345	0345 - SUXAMETÔNIO 500MG 10ML	F/A	1.000,0000	34,7223	34.722,3000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

346	0346 - TENOXICAM SOL INJ 20MG	F/A	4.000,0000	7,7653	31.061,2000
347	0347 - TENOXICAM SOL INJ 40MG	F/A	5.000,0000	11,9403	59.701,5000
348	0348 - TIAMINA 300MG	CP	30.000,0000	0,5203	15.609,0000
349	0349 - TRAMADOL 100MG CPR	CP	3.000,0000	1,3120	3.936,0000
350	0350 - TRAMADOL 50MG CPR	CP	3.000,0000	0,2030	609,0000
351	0351 - TRAMADOL SOL INJ 100MG AMPOLA 2ML	AMP	6.000,0000	1,3427	8.056,2000
352	0352 - TRAMADOL SOL INJ 50MG AMPOLA 1ML	AMP	5.000,0000	1,3713	6.856,5000
353	0353 - TRAZODONA 100MG CPR	CP	2.000,0000	0,5033	1.006,6000
354	0354 - VARFARINA SODICA 5MG CPR	CP	5.000,0000	0,2237	1.118,5000
355	0355 - VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG AMPOLA 1ML	AMP	5.000,0000	2,4177	12.088,5000
356	0356 - XAROPE DE GUACO (MIKANIA GLOMERATA) 100ML	FR	3.000,0000	4,2120	12.636,0000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	001	0001 - ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA) EM MADEIRA C/ 100 UNIDADES	PACOTE	1.200,0000	6,4097	7.691,6400
	002	0002 - ACIDO POLIGLICOLICO 0 C/AG 4,0 MR 1/2 ENV	ENVELOPE	1.080,0000	8,7457	9.445,3560
	003	0003 - ACIDO POLIGLICOLICO 1 C/AG 4,0 MR 1/2 ENV	ENVELOPE	1.080,0000	9,4817	10.240,2360
	004	0004 - ACIDO POLIGLICOLICO 2 C/AG 4,0 MR 1/2 ENV	ENVELOPE	1.080,0000	8,9590	9.675,7200
	005	0005 - ACIDO POLIGLICOLICO 3 C/AG 4,0 MR 1/2 ENV	ENVELOPE	1.080,0000	8,7457	9.445,3560
	006	0006 - AGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5LT	GL	200,0000	12,7447	2.548,9400
	007	0007 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X0,45MM C/ 100 UNIDADES	CXA	600,0000	7,6627	4.597,6200
	008	0008 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20X5,5MM C/ 100	CXA	800,0000	7,4767	5.981,3600

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	UNIDADES				
009	0009 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X6,0MM C/ 100 UNIDADES	CXA	700,0000	7,4767	5.233,6900
010	0010 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X7,0MM C/ 100 UNIDADES	CXA	800,0000	7,0960	5.676,8000
011	0011 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X8,0MM C/ 100 UNIDADES	CXA	800,0000	8,3140	6.651,2000
012	0012 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X1,2MM C/ 100 UNIDADES	CXA	600,0000	8,9183	5.350,9800
013	0013 - AGULHA P/ ANESTESIA ESPINHAL RAQUI Nº 22 C/25 UND	CXA	40,0000	107,8560	4.314,2400
014	0014 - AGULHA P/ ANESTESIA ESPINHAL RAQUI Nº 25	CXA	80,0000	125,0560	10.004,4800
015	0015 - AGULHA P/ ANESTESIA ESPINHAL RAQUI Nº 27	CXA	40,0000	113,6523	4.546,0920
016	0016 - AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM C/100 UND	CXA	300,0000	13,1937	3.958,1100
017	0017 - ALCOOL GEL 70% FRASCO 500ML	FR	1.200,0000	7,6313	9.157,5600
018	0018 - ALCOOL LIQUIDO 70% FRASCO 1LT	FR	3.000,0000	7,1633	21.489,9000
019	0019 - ALGODAO ORTOPEDICO P/ GESSO 10CMX1,80MT C/ 12 UNIDADES	PACOTE	1.200,0000	11,1107	13.332,8400
020	0020 - ALGODAO ORTOPEDICO P/ GESSO 15CMX1,80MT C/ 12 UNIDADES	PACOTE	120,0000	15,4157	1.849,8840
021	0021 - ALGODAO ORTOPEDICO P/ GESSO 20CMX1,80MT C/ 12 UNIDADES	PACOTE	120,0000	26,6500	3.198,0000
022	0022 - ALMOTOLIA EM POLIETILENO, ÂMBAR, BICO RETO 250M	UNIDADE	120,0000	3,1093	373,1160
023	0023 - ALMOTOLIA EM POLIETILENO, ÂMBAR, BICORETO 500ML	UNIDADE	120,0000	4,1180	494,1600
024	0024 - ALMOTOLIA EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, BICO RETO500ML	UNIDADE	120,0000	3,9040	468,4800

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

025	0025 - APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO ADULTO C/ ESTETO ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADE	50,0000	95,9787	4.798,9350
026	0026 - APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO INFANTIL C/ ESTETO ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADE	50,0000	118,1400	5.907,0000
027	0027 - APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO OBESO C/ ESTETO-ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADE	50,0000	143,2860	7.164,3000
028	0028 - APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	UNIDADE	40,0000	115,1153	4.604,6120
029	0029 - APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO	UNIDADE	50,0000	95,9277	4.796,3850
030	0030 - APARELHO P/ AEROSOL NEBULIZADOR	UNIDADE	6,0000	124,5463	747,2778
031	0031 - ALGODAO HIDROFILO 500GR	UNIDADE	1.200,0000	14,7663	17.719,5600
032	0032 - ATADURA DE CREPOM 10CMX1,80MT 13 FIOS PACOTE C/ 12	PACOTE	1.000,0000	7,3280	7.328,0000
033	0033 - ATADURA DE CREPOM 15CMX1,80MT 13 FIOS PACOTE C/12	PACOTE	1.500,0000	11,0667	16.600,0500
034	0034 - ATADURA DE CREPOM 18FIOS 10CMX1,80MT	PACOTE	500,0000	11,7880	5.894,0000
035	0035 - ATADURA DE CREPOM 18FIOS 15CMX1,80MT	UNIDADE	500,0000	16,7303	8.365,1500
036	0036 - ATADURA DE CREPOM 18FIOS 20CMX1,80MT	UNIDADE	500,0000	21,5333	10.766,6500
037	0037 - ATADURA DE CREPOM 20CMX1,80MT 13 FIOS PACOTE C/ 12	PACOTE	1.000,0000	17,4253	17.425,3000
038	0038 - ATADURA DE CREPOM 30CMX1,80MT 13 FIOS PACOTE C/12	PACOTE	600,0000	20,8583	12.514,9800
039	0039 - ATADURA GESSADA 10CMX3,0MT C/20 UNIDADES	PACOTE	80,0000	61,0270	4.882,1600
040	0040 - ATADURA GESSADA 15CMX3,0MT C/20 UNIDADES	PACOTE	80,0000	94,6157	7.569,2560
041	0041 - ATADURA GESSADA 20CMX3,0MT C/20 UNIDADES	PACOTE	80,0000	125,5970	10.047,7600
042	0042 - AVENTAL DESCARTAVEL 20GR C/	PACOTE	500,0000	20,7830	10.391,5000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	MANGA LONGA PACOTE C/ 10				
043	0043 - BACIA INOX 32CM	UNIDADE	15,0000	106,4137	1.596,2055
044	0044 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100M - ROLO	RLO	100,0000	51,4457	5.144,5700
045	0045 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 12X100M - ROLO	RLO	100,0000	58,9490	5.894,9000
046	0046 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 25X100M - ROLO	RLO	80,0000	128,6173	10.289,3840
047	0047 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 45X100M - ROLO	RLO	100,0000	231,5087	23.150,8700
048	0048 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 60X100M - ROLO	RLO	100,0000	303,9297	30.392,9700
049	0049 - BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA RECORTAVEL 19- 64MM	UNIDADE	2.500,0000	12,5050	31.262,5000
050	0050 - BOLSA DE COLOSTOMIA TRANSPARENTE RECORTAVEL 19-64MM	UNIDADE	1.200,0000	13,4970	16.196,4000
051	0051 - BRAÇADEIRA PARA APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	100,0000	63,7050	6.370,5000
052	0052 - CABO BISTURI N.11	UNIDADE	300,0000	13,2913	3.987,3900
053	0053 - CABO BISTURI N.15	UNIDADE	300,0000	13,4377	4.031,3100
054	0054 - CABO BISTURI N.3	UNIDADE	20,0000	13,4377	268,7540
055	0055 - CABO BISTURI N.4	UNIDADE	20,0000	12,9800	259,6000
056	0056 - CAIXA DE URGENCIA PARA MEDICAMENTOS COM CHAVE/CADEADO	UNIDADE	5,0000	222,0780	1.110,3900
057	0057 - CAIXA METÁLICA PARA INSTRUMENTAL GRANDE	UNIDADE	5,0000	365,0300	1.825,1500
058	0058 - CAIXA METÁLICA PARA INSTRUMENTAL MÉDIA	UNIDADE	5,0000	395,7417	1.978,7085
059	0059 - CAIXA METÁLICA PARA INSTRUMENTAL PEQUENA	UNIDADE	5,0000	373,7500	1.868,7500
060	0060 - CAMPO OPERATÓRIO CIRURGICO 45X50 C/RX C/5	PACOTE	2.000,0000	49,8243	99.648,6000
061	0061 - CAMPO OPERATÓRIO CIRURGICO 23X25 C/RX C/50	PACOTE	500,0000	58,7007	29.350,3500
062	0062 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N.06 C/BALÃO	UNIDADE	100,0000	13,2133	1.321,3300
063	0063 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N.07 C/BALÃO	UNIDADE	100,0000	15,6983	1.569,8300

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

064	0064 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N. 16 C/ 100 UND	CXA	240,0000	91,9870	22.076,8800
065	0065 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N. 18 C/ 100 UND	CXA	240,0000	102,7813	24.667,5120
066	0066 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N. 20 C/ 100 UND	CXA	280,0000	91,9740	25.752,7200
067	0067 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N. 22 C/ 100 UND	CXA	280,0000	81,7657	22.894,3960
068	0068 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N. 24 C/ 100 UND	CXA	240,0000	100,7887	24.189,2880
069	0069 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N. 26 C/ 100 UND	CXA	240,0000	113,9737	27.353,6880
070	0070 - CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE	5.000,0000	1,5610	7.805,0000
071	0071 - CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO OCULOS INFANTIL	UNIDADE	5.000,0000	1,9950	9.975,0000
072	0072 - CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO OCULOS NEONATAL	UNIDADE	300,0000	3,2967	989,0100
073	0073 - CATETER VENOSO CENTRAL 16G INTRACATH	UNIDADE	10,0000	79,1860	791,8600
074	0074 - CATETER VENOSO CENTRAL 19G INTRACATH	UNIDADE	5,0000	112,1577	560,7885
075	0075 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 5FRX13CM	KIT	12,0000	94,9090	1.138,9080
076	0076 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7FRX20CM	KIT	24,0000	69,5260	1.668,6240
077	0077 - CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN 22G 10CM	UNIDADE	10,0000	129,3197	1.293,1970
078	0078 - CATGUT CROMADO 0 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	80,0000	107,6417	8.611,3360
079	0079 - CATGUT CROMADO 0 C/AG 5,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	80,0000	99,2867	7.942,9360
080	0080 - CATGUT CROMADO 1 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	80,0000	99,2867	7.942,9360
081	0081 - CATGUT CROMADO 1 C/AG 5,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	80,0000	116,1627	9.293,0160
082	0082 - CATGUT CROMADO 2 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	70,0000	101,6910	7.118,3700

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

083	0083 - CATGUT CROMADO 3 C/AG 2,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	60,0000	96,5047	5.790,2820
084	0084 - CATGUT CROMADO 3 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	60,0000	102,7813	6.166,8780
085	0085 - CATGUT CROMADO 4 C/AG 2,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	80,0000	102,7813	8.222,5040
086	0086 - CATGUT CROMADO 5 C/AG 2,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	80,0000	101,6613	8.132,9040
087	0087 - CATGUT SIMPLES 0 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	50,0000	101,6613	5.083,0650
088	0088 - CATGUT SIMPLES 0 C/AG 4,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	50,0000	101,6910	5.084,5500
089	0089 - CATGUT SIMPLES 1 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	60,0000	116,1627	6.969,7620
090	0090 - CATGUT SIMPLES 2 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	60,0000	116,1627	6.969,7620
091	0091 - CATGUT SIMPLES 2 C/AG 4,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	50,0000	101,6613	5.083,0650
092	0092 - CATGUT SIMPLES 3 C/AG 3,0 MR 1/2 C/24 ENV	PACOTE	50,0000	101,6613	5.083,0650
093	0093 - CATGUT SIMPLES 3 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	60,0000	116,1627	6.969,7620
094	0094 - CATGUT SIMPLES 4 C/AG 2,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	50,0000	116,1627	5.808,1350
095	0095 - CATGUT SIMPLES 4 C/AG 3,5 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	50,0000	96,5047	4.825,2350
096	0096 - CATGUT SIMPLES 5 C/AG 2,0 MR 1/2 C/ 24 ENV	PACOTE	60,0000	107,6417	6.458,5020
097	0097 - CLAMP UMBILICAL PACOTE C/ 100 UND	PACOTE	30,0000	41,3220	1.239,6600
098	0098 - CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1LT	FR	240,0000	8,2147	1.971,5280
099	0099 - CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1LT	FR	240,0000	14,5090	3.482,1600
100	0100 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1LT	FR	240,0000	21,4767	5.154,4080
101	0101 - COLAR CERVICAL DE POLIPROPILENO G	UNIDADE	25,0000	15,5353	388,3825
102	0102 - COLAR CERVICAL DE	UNIDADE	20,0000	16,8440	336,8800

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	POLIPROPILENO GG				
103	0103 - COLAR CERVICAL DE POLIPROPILENO M	UNIDADE	30,0000	15,5353	466,0590
104	0104 - COLAR CERVICAL DE POLIPROPILENO NEONATO	UNIDADE	10,0000	16,0817	160,8170
105	0105 - COLAR CERVICAL DE POLIPROPILENO P	UNIDADE	45,0000	15,5353	699,0885
106	0106 - COLAR CERVICAL DE POLIPROPILENO PP	UNIDADE	40,0000	16,0817	643,2680
107	0107 - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 03LT	UNIDADE	500,0000	2,9100	1.455,0000
108	0108 - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07LT	UNIDADE	800,0000	3,9983	3.198,6400
109	0109 - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13LT	UNIDADE	600,0000	5,9100	3.546,0000
110	0110 - COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20LT	UNIDADE	2.000,0000	8,8497	17.699,4000
111	0111 - COLETOR DE URINA ADULTO ABERTO TIPO SACO C/ 100 UND	PACOTE	200,0000	51,3907	10.278,1400
112	0112 - COLETOR DE URINA ADULTO SIST. FECHADO	UNIDADE	2.000,0000	3,9283	7.856,6000
113	0113 - COLETOR DE URINA INFANTIL UNISEX	UNIDADE	800,0000	0,5597	447,7600
114	0114 - COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL80ML	UNIDADE	2.000,0000	0,4773	954,6000
115	0115 - COMADRE INOX 40X30 CM 3500ML	UNIDADE	10,0000	367,7693	3.677,6930
116	0116 - COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 7,5X7,5 11FIOS C/ 500	PACOTE	500,0000	26,5223	13.261,1500
117	0117 - COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 7,5X7,5 13FIOS C/ 500	PACOTE	1.200,0000	27,1153	32.538,3600
118	0118 - COMPRESSA P/ BANHO 35X45CM C/ 50 UND	PACOTE	1.000,0000	79,9097	79.909,7000
119	0119 - CONECTOR PNI ENGATE RAPIDO PARA MONITOR MULTIPARAMETRO MACHO	KIT	20,0000	85,1500	1.703,0000
120	0120 - CUBA REDONDA INOX 10CMX5CM	UNIDADE	20,0000	51,1043	1.022,0860
121	0121 - CUBA RIM 26X12CX6CM 700ML	UNIDADE	20,0000	79,2043	1.584,0860

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	INOX				
122	0122 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E PRATA 10CMX10CM C/10 UND	PACOTE	50,0000	276,9020	13.845,1000
123	0123 - CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 C/ 10 UND	PACOTE	50,0000	73,2287	3.661,4350
124	0124 - CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X15 C/ 10 UND	PACOTE	30,0000	161,7127	4.851,3810
125	0125 - CURATIVO PÓS COLETA REDONDO ADULTO C/ 500 UND	PACOTE	50,0000	21,2727	1.063,6350
126	0126 - CURATIVO PÓS COLETA REDONDO INFANTIL C/ 500 UND	PACOTE	50,0000	23,6037	1.180,1850
127	0127 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO DEA - CMOS DRAKE	UNIDADE	5,0000	9.987,5683	49.937,8415
128	0128 - DETECTOR FETAL DE MESA DF-7000D	UNIDADE	6,0000	1.632,3833	9.794,2998
129	0129 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL SONAR	UNIDADE	10,0000	606,5663	6.065,6630
130	0130 - DETERGENTE ENZIMATICO 1LT	FR	300,0000	19,2720	5.781,6000
131	0131 - DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINARIA 1,2M	UNIDADE	400,0000	2,3420	936,8000
132	0132 - DRENO DE PENROSE Nº 01 C/12	PACOTE	5,0000	151,4143	757,0715
133	0133 - DRENO DE PENROSE Nº 02 C/12	PACOTE	5,0000	161,8520	809,2600
134	0134 - DRENO DE PENROSE Nº 03 C/12	PACOTE	20,0000	189,9757	3.799,5140
135	0135 - DRENO DE PENROSE Nº 04 C/12	PACOTE	20,0000	198,3977	3.967,9540
136	0136 - DRENO SUÇÃO SANFONA 6,4MM 500ML	UNIDADE	20,0000	52,9017	1.058,0340
137	0137 - ELETROCAUTERIO	UNIDADE	5,0000	6.662,3173	33.311,5865
138	0138 - ELETRODO DESARTAVEL PARA ECG C/GEL	UNIDADE	20.000,0000	0,2740	5.480,0000
139	0139 - ELETRODO PÁ ADESIVA ADULTO PARA DEA CMOS DRAKE	PACOTE	10,0000	874,5757	8.745,7570
140	0140 - ELETRODO PÁ ADESIVA ADULTO PARA DEA NIHON KOHDEN CARDIOLIFE TEC 5631	PACOTE	10,0000	5.832,1900	58.321,9000
141	0141 - ELETRODO PÁ ADESIVA INFANTIL	PACOTE	10,0000	1.318,9707	13.189,7070

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	PARA DEA CMOS DRAKE				
142	0142 - ELETRODO PÁ ADESIVA INFANTIL PARA DEA NIHON KOHDEN CARDIOLIFE TEC 5631	PACOTE	10,0000	1.318,9707	13.189,7070
143	0143 - EQUIPO INFUSOR MULTIVIAS C/CLAMP 2 VIAS	UNIDADE	4.000,0000	0,6680	2.672,0000
144	0144 - EQUIPO MACROGOTAS COM INJ LATERAL FLEXIVEL C/ 25 UND	PACOTE	2.000,0000	23,0607	46.121,4000
145	0145 - EQUIPO MICROGOTAS COM INJ LATERAL FLEXIVEL C/ 25 UND	PACOTE	400,0000	34,4300	13.772,0000
146	0146 - EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC (GIRASET)	UNIDADE	250,0000	47,4890	11.872,2500
147	0147 - EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL PVC ESCALONADO	UNIDADE	25.000,0000	1,1083	27.707,5000
148	0148 - ESCOVA GINECOLÓGICA ENDOCERVICAL C/100	UNIDADE	100,0000	37,3757	3.737,5700
149	0149 - ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ COREXIDINA 2% 22ML	PACOTE	5.000,0000	2,3753	11.876,5000
150	0150 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMX4,5MT BRANCO	UNIDADE	3.000,0000	11,5393	34.617,9000
151	0151 - ESPATULA DE AYRES C/ 100 UND	PACOTE	120,0000	15,3000	1.836,0000
152	0152 - ESPECULO VAGINAL DESC. ESTERIL LUBRIFICADO TAM G	UNIDADE	3.000,0000	1,9060	5.718,0000
153	0153 - ESPECULO VAGINAL DESC. ESTERIL LUBRIFICADO TAM M	UNIDADE	3.000,0000	1,8373	5.511,9000
154	0154 - ESPECULO VAGINAL DESC. ESTERIL LUBRIFICADO TAM P	UNIDADE	3.000,0000	1,7723	5.316,9000
155	0155 - ESTETOSCÓPIO ADULTO DUPLO	UNIDADE	10,0000	19,3133	193,1330
156	0156 - EXTENSOR PARA OXIGENIO C/ CONECTOR 2METROS	UNIDADE	20,0000	3,7683	75,3660
157	0157 - FIO DE ALGODAO N. 0 C/ AG. 3,0 C/ 24 UND	CXA	35,0000	65,7267	2.300,4345
158	0158 - FIO DE ALGODAO N. 0 S/ AG. 15X45 C/ 24 UND	CXA	50,0000	66,7217	3.336,0850
159	0159 - FIO DE ALGODAO N. 2 C/ AG. 2,0 C/ 24 UND	CXA	35,0000	70,9277	2.482,4695
160	0160 - FIO DE ALGODAO N. 2 S/ AG. 15X45 C/ 24 UND	CXA	50,0000	70,6487	3.532,4350

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

161	0161 - FIO DE ALGODAO N. 3 C/ AG. 2,0 C/ 24 UND	CXA	35,0000	62,0710	2.172,4850
162	0162 - FIO DE ALGODAO N. 3 C/ AG. 3,0 C/ 24 UND	CXA	35,0000	62,7573	2.196,5055
163	0163 - FIO DE ALGODAO N. 4 S/ AG. 15X45 C/ 24 UND	CXA	50,0000	55,3153	2.765,7650
164	0164 - FIO DE SEDA N. 0 C/AG. 3 C/24 ENV	CXA	25,0000	61,3260	1.533,1500
165	0165 - FIO DE SEDA N. 1 C/AG. 3 C/24 ENV	CXA	25,0000	66,4847	1.662,1175
166	0166 - FIO DE SEDA N. 1 C/AG. 4 C/24 ENV	CXA	25,0000	59,6037	1.490,0925
167	0167 - FIO DE SEDA N. 2 C/AG. 2 C/24 ENV	CXA	25,0000	71,7497	1.793,7425
168	0168 - FIO DE SEDA N. 3 C/AG. 2 C/24 ENV	CXA	25,0000	71,7497	1.793,7425
169	0169 - FIO GUIA P/ INTUBAÇÃO AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	10,0000	22,3793	223,7930
170	0170 - FIO GUIA P/ INTUBAÇÃO TIPO BOUGUE	UNIDADE	10,0000	25,5747	255,7470
171	0171 - FITA CREPE ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 16X50	ROL	1.000,0000	4,4233	4.423,3000
172	0172 - FITA CREPE ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19X50	ROL	1.000,0000	4,6843	4.684,3000
173	0173 - FITA HIPO MICROPORE 05CMX4,5MT	ROL	1.500,0000	4,3943	6.591,4500
174	0174 - FITA HIPO MICROPORE 10CMX4,5MT	ROL	1.200,0000	7,0773	8.492,7600
175	0175 - FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	ROL	800,0000	6,1567	4.925,3600
176	0176 - FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML	FR	80,0000	9,4977	759,8160
177	0177 - FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	UNIDADE	20,0000	7,0390	140,7800
178	0178 - FORMOL INIBIDO 37% 1LT	FR	30,0000	21,1293	633,8790
179	0179 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO G	UNIDADE	30.000,0000	1,8690	56.070,0000
180	0180 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO P	UNIDADE	50.000,0000	2,0253	101.265,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

181	0181 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	UNIDADE	50.000,0000	2,0253	101.265,0000
182	0182 - FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG	UNIDADE	30.000,0000	2,1820	65.460,0000
183	0183 - FRASCO DE DRENAGEM TORÁX SISTEMA FECHADO 1000ML	UNIDADE	15,0000	25,5963	383,9445
184	0184 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UNIDADE	10.000,0000	1,1953	11.953,0000
185	0185 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	UNIDADE	20.000,0000	1,5720	31.440,0000
186	0186 - FRASCO UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO 250ML	UNIDADE	100,0000	9,8633	986,3300
187	0187 - GARROTE LAEX FREE AZUL C/25 UND	PACOTE	20,0000	18,5730	371,4600
188	0188 - GEL PARA ULTRASSOM 1KG	UNIDADE	90,0000	11,9670	1.077,0300
189	0189 - GEL PARA ULTRASSOM 5KG	UNIDADE	30,0000	44,8610	1.345,8300
190	0190 - GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML	FR	24,0000	55,9653	1.343,1672
191	0191 - HISTERÔMETRO DE COLLIN	UNIDADE	1,0000	115,2540	115,2540
192	0192 - INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCLAVE STERITEST CRISTOFOLI C/10	PACOTE	240,0000	75,5147	18.123,5280
193	0193 - INDICADOR QUÍMICO CLASSE 04 C/240 UND	PACOTE	20,0000	443,7523	8.875,0460
194	0194 - INDICADOR QUÍMICO TESTE BOWIE DICK FOLHA C/ 50 UND	PACOTE	30,0000	503,9687	15.119,0610
195	0195 - IODOPOVIDONA DEGERMANTE 10% 1LT	FR	1.000,0000	52,9017	52.901,7000
196	0196 - IODOPOVIDONA TÓPICO 10% (SOL. AQUOSA) 1LT	FR	800,0000	55,4057	44.324,5600
197	0197 - KIT BRAÇADEIRA PNI ADULTO 01 VIA COM MANG EXT E CONECTORES MIDRAY - IMEC - UMEC	KIT	30,0000	113,8893	3.416,6790
198	0198 - KIT P/ DRENAGEM TORAZ C/ FRASCO 2000ML Nº 32	KIT	12,0000	54,6667	656,0004
199	0199 - LAMINA DE BISTURI N. 11 C/ 100	CXA	50,0000	26,9647	1.348,2350

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	UND				
200	0200 - LAMINA DE BISTURI N. 12 C/ 100 UND	CXA	30,0000	28,7190	861,5700
201	0201 - LAMINA DE BISTURI N. 15 C/ 100 UND	CXA	50,0000	30,0780	1.503,9000
202	0202 - LAMINA DE BISTURI N. 20 C/ 100 UND	CXA	50,0000	30,0780	1.503,9000
203	0203 - LAMINA DE BISTURI N. 21 C/ 100 UND	CXA	50,0000	28,7190	1.435,9500
204	0204 - LAMINA DE BISTURI N. 23 C/ 100 UND	CXA	50,0000	26,9647	1.348,2350
205	0205 - LAMINA DE BISTURI N. 24 C/ 100 UND	CXA	50,0000	30,0780	1.503,9000
206	0206 - LANCETA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 28G C/100 UND	CXA	750,0000	12,0637	9.047,7750
207	0207 - LANCETA DESC ESTERIL 30G C/ 100 UND	CXA	250,0000	17,8673	4.466,8250
208	0208 - LANTERNA CLÍNICA	UNIDADE	10,0000	15,4183	154,1830
209	0209 - LENÇOL DESCARTAVEL C/ ELASTICO 2MTX90CM C/ 10	PACOTE	200,0000	16,3060	3.261,2000
210	0210 - LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 6,5PAR	PAR	10.000,0000	1,3773	13.773,0000
211	0211 - LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 6,0PAR	PAR	10.000,0000	1,5480	15.480,0000
212	0212 - LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 7,0 PAR	PAR	20.000,0000	1,6560	33.120,0000
213	0213 - LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 7,5 PAR	PAR	20.000,0000	1,6560	33.120,0000
214	0214 - LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 8,0 PAR	PAR	10.000,0000	1,5360	15.360,0000
215	0215 - LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO 8,5 PAR	PAR	10.000,0000	1,6560	16.560,0000
216	0216 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO M C/ 100 UND	CXA	6.500,0000	23,8317	154.906,050 0
217	0217 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO P C/	CXA	5.000,0000	24,7717	123.858,500 0

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	100 UND				
218	0218 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO PP C/ 100 UND	CXA	3.000,0000	23,8317	71.495,1000
219	0219 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAMANHO G C/100 UND	CXA	100,0000	27,3333	2.733,3300
220	0220 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAMANHO M C/100 UND	CXA	100,0000	27,3333	2.733,3300
221	0221 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAMANHO P C/100 UND	CXA	100,0000	25,3273	2.532,7300
222	0222 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO G C/ 100 UND	CXA	2.500,0000	22,9523	57.380,7500
223	0223 - MALA DE RESGATE TIPO 1 G	UNIDADE	2,0000	2.562,4300	5.124,8600
224	0224 - MANTA TÉRMICA 2,10X1,40	UNIDADE	30,0000	7,1530	214,5900
225	0225 - MASCARA DE PROTEÇÃO KN95 BRANCA	UNIDADE	5.000,0000	1,2130	6.065,0000
226	0226 - MASCARA DE RESSONÂNCIA VNI E ANESTESIA ADULTO PEQUENO Nº4	UNIDADE	5,0000	254,1500	1.270,7500
227	0227 - MASCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADE	10,0000	15,3403	153,4030
228	0228 - MASCARA FACIAL ORONASAL	UNIDADE	5,0000	36,5017	182,5085
229	0229 - MASCARA LARINGEA N. 2	UNIDADE	6,0000	15,6900	94,1400
230	0230 - MASCARA LARINGEA N. 4	UNIDADE	6,0000	14,7907	88,7442
231	0231 - MASCARA LARINGEA N. 3	UNIDADE	6,0000	17,3320	103,9920
232	0232 - MASCARA OXIGENIO INFANTIL SEM RESERVATÓRIO	UNIDADE	100,0000	36,5017	3.650,1700
233	0233 - MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL C/50 UND	CXA	1.000,0000	5,4560	5.456,0000
234	0234 - MEDIDOR DE GLICOSE ACCU CHECK ACTIVE	UNIDADE	200,0000	148,9143	29.782,8600
235	0235 - MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	UNIDADE	400,0000	71,4600	28.584,0000
236	0236 - MEIA MEDICINAL VENOSAN 20-30 7/8 PE ABERTO BEGE	UNIDADE	100,0000	379,5457	37.954,5700
237	0237 - MICRONEBULIZADOR AR COMPRIMIDO ADULTO (MASCARA, COPO, EXTENSÃO)	KIT	150,0000	20,3607	3.054,1050
238	0238 - MICRONEBULIZADOR AR COMPRIMIDO INFANTIL (MASCARA,	KIT	100,0000	17,8680	1.786,8000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	COPO, EXTENSÃO)				
239	0239 - NYLON PRETO 1C/AG. 3,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	31,4033	3.768,3960
240	0240 - NYLON PRETO 0 C/AG. 3,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	35,8747	4.304,9640
241	0241 - NYLON PRETO 1 C/AG. 3,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	35,8747	4.304,9640
242	0242 - NYLON PRETO 2 C/AG. 3,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	31,4033	3.768,3960
243	0243 - NYLON PRETO 2 C/AG. 3,5 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	29,8020	3.576,2400
244	0244 - NYLON PRETO 3 C/AG. 2,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	29,8020	3.576,2400
245	0245 - NYLON PRETO 3 C/AG. 4,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	30,6613	3.679,3560
246	0246 - NYLON PRETO 4 C/AG. 1,5 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	33,2440	3.989,2800
247	0247 - NYLON PRETO 4 C/AG. 3,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	30,6613	3.679,3560
248	0248 - NYLON PRETO 5 C/AG. 1,5 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	35,8747	4.304,9640
249	0249 - NYLON PRETO 5 C/AG. 2,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	31,4033	3.768,3960
250	0250 - NYLON PRETO 6 C/AG. 2,0 CT C/ 24 ENV	CXA	120,0000	31,7410	3.808,9200
251	0251 - OTOSCÓPIO 2,5V C/ 5 ESPECULOS	UNIDADE	10,0000	551,6540	5.516,5400
252	0252 - OXIMETRO DE PULSO DE DEDO ADULTO	UNIDADE	50,0000	75,5560	3.777,8000
256	0253 - OXIMETRO DE PULSO DE DEDO INFANTIL	UNIDADE	30,0000	103,3673	3.101,0190
2554	0254 - PAPEL CREPADO 60X60 C/500 UND	PACOTE	30,0000	427,4010	12.822,0300
255	0255 - PAPEL LENÇOL 70X50MT	ROL	400,0000	10,3923	4.156,9200
256	0256 - PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 20X20 C/ 1000 FOLHAS	PACOTE	10.000,0000	10,7177	107.177,0000
257	0257 - PERA PARA ASPIRAÇÃO BULBO 04	UNIDADE	10,0000	21,0753	210,7530
258	0258 - PERA PARA ASPIRAÇÃO BULBO 06	UNIDADE	10,0000	21,0753	210,7530

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

259	0259 - PINÇA BACKHAUS 13CM	UNIDADE	20,0000	51,8887	1.037,7740
260	0260 - PINÇA CHERON 24CM	UNIDADE	10,0000	91,4783	914,7830
261	0261 - PRESERVATIVO S/ LUBRIFICANTE C/ 144	PACOTE	20,0000	81,8070	1.636,1400
262	0262 - PULSEIRA P/ RECÉM NASCIDO C/100 UND	PACOTE	4,0000	151,3243	605,2972
263	0263 - REANIMADOR MANUAL SILICONE TIPO AMBU COMPLETO ADULTO	UNIDADE	12,0000	183,2360	2.198,8320
264	0264 - REANIMADOR MANUAL SILICONE TIPO AMBU COMPLETO INFANTIL	UNIDADE	8,0000	183,1840	1.465,4720
265	0265 - REANIMADOR MANUAL SILICONE TIPO AMBU COMPLETO NEO NATAL	UNIDADE	8,0000	183,1840	1.465,4720
266	0266 - REGUA ANTROPOMETRICA	UNIDADE	5,0000	113,1887	565,9435
267	0267 - REMOVEDOR DE ESPARADRAPO 1000ML	FR	10,0000	43,4137	434,1370
268	0268 - SABONETE ANTISSEPTICO C/ PHMB 500ML	FR	24,0000	54,9207	1.318,0968
269	0269 - SABONETE LIQUIDO 5LT	GL	250,0000	26,3460	6.586,5000
270	0270 - SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR INFECT. 100 LT C/ 100 UND	PACOTE	200,0000	39,4170	7.883,4000
271	0271 - SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR INFECT. 20 LT C/ 100 UND	PACOTE	200,0000	14,8343	2.966,8600
272	0272 - SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR INFECT. 40 LT C/ 100 UND	PACOTE	200,0000	20,6640	4.132,8000
273	0273 - SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR INFECT. 60 LT C/ 100 UND	PACOTE	200,0000	25,9137	5.182,7400
274	0274 - SAPATILHA PROPE DESC. BRANCA C/ 100 UND	CXA	300,0000	7,8930	2.367,9000
275	0275 - SCALP AGULHADO ESTERIL N. 19 C/ 100 UND	CXA	300,0000	26,9113	8.073,3900
276	0276 - SCALP AGULHADO ESTERIL N. 21 C/ 100 UND	CXA	300,0000	26,9113	8.073,3900
277	0277 - SCALP AGULHADO ESTERIL N. 23 C/ 100 UND	CXA	900,0000	22,4267	20.184,0300
278	0278 - SCALP AGULHADO ESTERIL N. 25 C/ 100 UND	CXA	500,0000	21,2877	10.643,8500
279	0279 - SCALP AGULHADO ESTERIL N. 27 C/ 100 UND	CXA	300,0000	24,1827	7.254,8100

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

280	0280 - SELADORA LED PAPEL GRAU CIRURGICO	UNIDADE	4,0000	460,9983	1.843,9932
281	0281 - SERINGA DESC. 01ML C/ AG. 13X4,5 INS. LS	UNIDADE	30.000,0000	0,2403	7.209,0000
282	0282 - SERINGA DESC. 03ML C/ AG. 25X7,0 LS	UNIDADE	30.000,0000	0,2403	7.209,0000
283	0283 - SERINGA DESC. 03ML S/AG. LS	UNIDADE	30.000,0000	0,1867	5.601,0000
284	0284 - SERINGA DESC. 05ML C/ AG. 25X7,0 LS	UNIDADE	50.000,0000	0,2850	14.250,0000
285	0285 - SERINGA DESC. 05ML S/AG. LS	UNIDADE	50.000,0000	0,2397	11.985,0000
286	0286 - SERINGA DESC. 10ML C/ AG. 25X7,0 LS	UNIDADE	50.000,0000	0,3500	17.500,0000
287	0287 - SERINGA DESC. 10ML S/AG. LS	UNIDADE	50.000,0000	0,3067	15.335,0000
288	0288 - SERINGA DESC. 20ML C/ AG. 25X7,0 LS	UNIDADE	25.000,0000	0,5263	13.157,5000
289	0289 - SERINGA DESC. 20ML S/AG. LS	UNIDADE	10.000,0000	0,4763	4.763,0000
290	0290 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 04	UNIDADE	1.800,0000	0,6583	1.184,9400
291	0291 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 06	UNIDADE	1.800,0000	0,6967	1.254,0600
292	0292 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 08	UNIDADE	1.800,0000	0,6397	1.151,4600
293	0293 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 10	UNIDADE	1.800,0000	0,6807	1.225,2600
294	0294 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 12	UNIDADE	1.800,0000	0,6967	1.254,0600
295	0295 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 14	UNIDADE	1.800,0000	0,7093	1.276,7400
296	0296 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 16	UNIDADE	1.800,0000	1,0580	1.904,4000
297	0297 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 18	UNIDADE	1.800,0000	1,1333	2.039,9400
298	0298 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/ VALVULA N. 20	UNIDADE	1.800,0000	1,2087	2.175,6600
299	0299 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 2,0	UNIDADE	1.200,0000	4,9143	5.897,1600
300	0300 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 2,5	UNIDADE	1.200,0000	4,6133	5.535,9600

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

301	0301 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 3,0	UNIDADE	1.200,0000	5,1460	6.175,2000
302	0302 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 3,5	UNIDADE	1.200,0000	5,5533	6.663,9600
303	0303 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 4,0	UNIDADE	1.200,0000	4,7443	5.693,1600
304	0304 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 4,5	UNIDADE	1.200,0000	3,5347	4.241,6400
305	0305 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 5,0	UNIDADE	1.200,0000	3,4357	4.122,8400
306	0306 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 5,5	UNIDADE	1.200,0000	5,4367	6.524,0400
307	0307 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 6,0	UNIDADE	1.200,0000	4,6133	5.535,9600
308	0308 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 6,5	UNIDADE	1.200,0000	5,5533	6.663,9600
309	0309 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 7,0	UNIDADE	1.200,0000	3,4357	4.122,8400
310	0310 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 7,5	UNIDADE	1.200,0000	4,1337	4.960,4400
311	0311 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 8,0	UNIDADE	1.200,0000	3,5347	4.241,6400
312	0312 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 8,5	UNIDADE	1.200,0000	4,5977	5.517,2400
313	0313 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 9,0	UNIDADE	1.200,0000	5,7937	6.952,4400
314	0314 - SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. COM BALÃO N. 9,5	UNIDADE	1.200,0000	5,4847	6.581,6400
315	0315 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 08	UNIDADE	800,0000	4,3220	3.457,6000
316	0316 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 10	UNIDADE	800,0000	3,5877	2.870,1600
317	0317 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 12	UNIDADE	800,0000	3,5877	2.870,1600
318	0318 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 14	UNIDADE	800,0000	2,6913	2.153,0400
319	0319 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 16	UNIDADE	800,0000	3,5877	2.870,1600
320	0320 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 18	UNIDADE	800,0000	3,5877	2.870,1600
321	0321 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 20	UNIDADE	800,0000	3,2203	2.576,2400
322	0322 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 22	UNIDADE	800,0000	2,8977	2.318,1600
323	0323 - SONDA FOLLEY 2 VIAS N. 24	UNIDADE	800,0000	3,3250	2.660,0000
324	0324 - SONDA FOLLEY 2VIAS N. 06	UNIDADE	800,0000	3,4673	2.773,8400

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

325	0325 - SONDA GASTROSTOMIA 3 VIAS N.14	UNIDADE	5,0000	72,9430	364,7150
326	0326 - SONDA GASTROSTOMIA 3 VIAS N.16	UNIDADE	5,0000	72,1473	360,7365
327	0327 - SONDA GASTROSTOMIA 3 VIAS N.18	UNIDADE	5,0000	76,3940	381,9700
328	0328 - SONDA GASTROSTOMIA 3 VIAS N.20	UNIDADE	5,0000	72,9430	364,7150
329	0329 - SONDA GASTROSTOMIA 3 VIAS N.22	UNIDADE	5,0000	68,4887	342,4435
330	0330 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 06	UNIDADE	900,0000	0,6397	575,7300
331	0331 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 08	UNIDADE	900,0000	0,6583	592,4700
332	0332 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 10	UNIDADE	900,0000	0,6583	592,4700
333	0333 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12	UNIDADE	900,0000	0,6433	578,9700
334	0334 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 14	UNIDADE	900,0000	0,6733	605,9700
335	0335 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 16	UNIDADE	900,0000	0,6873	618,5700
336	0336 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 18	UNIDADE	900,0000	0,8173	735,5700
337	0337 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 20	UNIDADE	900,0000	1,1860	1.067,4000
338	0338 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 22	UNIDADE	900,0000	1,2063	1.085,6700
339	0339 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 24	UNIDADE	900,0000	1,2423	1.118,0700
340	0340 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.06	UNIDADE	1.200,0000	1,3667	1.640,0400
341	0341 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.08	UNIDADE	1.200,0000	0,8763	1.051,5600
342	0342 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.10	UNIDADE	1.200,0000	0,8393	1.007,1600
343	0343 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.12	UNIDADE	1.200,0000	0,9377	1.125,2400

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

344	0344 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.14	UNIDADE	1.200,0000	1,8213	2.185,5600
345	0345 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.16	UNIDADE	1.200,0000	1,9723	2.366,7600
346	0346 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.18	UNIDADE	1.200,0000	1,4663	1.759,5600
347	0347 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.20	UNIDADE	1.200,0000	2,9150	3.498,0000
348	0348 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.22	UNIDADE	1.200,0000	1,4630	1.755,6000
349	0349 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.24	UNIDADE	1.200,0000	2,5113	3.013,5600
350	0350 - SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL N.06FR	UNIDADE	50,0000	12,9980	649,9000
351	0351 - SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL N.08FR	UNIDADE	80,0000	12,9980	1.039,8400
352	0352 - SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL N.10FR	UNIDADE	80,0000	12,8583	1.028,6640
353	0353 - SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL N.12FR	UNIDADE	100,0000	13,1973	1.319,7300
354	0354 - SONDA URETRAL N. 04	UNIDADE	2.000,0000	0,6433	1.286,6000
355	0355 - SONDA URETRAL N. 06	UNIDADE	2.000,0000	0,7533	1.506,6000
356	0356 - SONDA URETRAL N. 08	UNIDADE	2.000,0000	0,6237	1.247,4000
357	0357 - SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	2.000,0000	0,9497	1.899,4000
359	0358 - SONDA URETRAL N. 12	UNIDADE	2.000,0000	0,6237	1.247,4000
359	0359 - SONDA URETRAL N. 14	UNIDADE	2.000,0000	0,7247	1.449,4000
360	0360 - SONDA URETRAL N. 16	UNIDADE	2.000,0000	1,0307	2.061,4000
361	0361 - SONDA URETRAL N. 18	UNIDADE	2.000,0000	1,0473	2.094,6000
362	0362 - SONDA URETRAL N. 20	UNIDADE	2.000,0000	1,1220	2.244,0000
363	0363 - SONDA URETRAL N. 22	UNIDADE	2.000,0000	1,3860	2.772,0000
364	0364 - SONDA URETRAL N. 24	UNIDADE	2.000,0000	1,6220	3.244,0000
365	0365 - SUPORTE COLETOR PERFURO CORTANTE 03LT	UNIDADE	10,0000	26,9193	269,1930
366	0366 - SUPORTE COLETOR PERFURO CORTANTE 07LT	UNIDADE	10,0000	30,2300	302,3000
367	0367 - SUPORTE COLETOR PERFURO CORTANTE 13LT	UNIDADE	10,0000	36,8670	368,6700
368	0368 - SUPORTE COLETOR PERFURO	UNIDADE	20,0000	47,3097	946,1940

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		CORTANTE 20LT				
	369	0369 - SUPORTE PAPEL TOALHA PAREDE	UNIDADE	30,0000	36,8647	1.105,9410
	370	0370 - TAMBOR INXO PARA GAZE E ALGODÃO 32X24CM	UNIDADE	10,0000	238,7747	2.387,7470
	371	0371 - TELA EM POLIPROPILENO 26X36CM	UNIDADE	20,0000	93,9560	1.879,1200
	372	0372 - TERMOHIGROMETRO DIGITAL INTERNA/EXTERNA	UNIDADE	20,0000	127,5587	2.551,1740
	373	0373 - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL HASTE	UNIDADE	60,0000	11,8730	712,3800
	374	0374 - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL INFRAVERMELHO	UNIDADE	30,0000	30,2300	906,9000
	375	0375 - TIRA PARA GLICOSE MODELO ACCU CHECK ACTIVE C/ 50 UND	CXA	600,0000	57,2380	34.342,8000
	376	0376 - TIRA PARA GLICOSE MODELO ON CALL PLUS C/ 50 UND	CXA	1.500,0000	27,6597	41.489,5500
	377	0377 - TORNEIRA 3 VIAS DESCARTAVEL C/50 UND	PACOTE	5,0000	48,4527	242,2635
	378	0378 - TUBO DE LÁTEX Nº 203 C/ 15MT	UNIDADE	25,0000	40,8713	1.021,7825
	379	0379 - TOUCA SANFONADA DESC. C/100UND	CXA	300,0000	7,0960	2.128,8000
	380	0380 - TUBO LÁTEX Nº 200 C/ 15MT	PACOTE	5,0000	72,8163	364,0815
	381	0381 - TUBO LÁTEX Nº 202 C/ 15MT	PACOTE	5,0000	130,0720	650,3600
	382	0382 - VASELINA LIQUIDA 1LT	FR	12,0000	40,8827	490,5924
	383	0383 - VASELINA SÓLIDA 500GR	UNIDADE	12,0000	107,2627	1.287,1524
	384	0384 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº08 C/BALÃO	UNIDADE	100,0000	16,2947	1.629,4700
	385	0385 - ALMOTOLIA EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, BICO RETO 250ML	UN	120,0000	3,1850	382,2000
	386	0386 - EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO DE SANGUE	UN	200,0000	4,0667	813,3400
	387	0387 - MASCARA OXIGENIO ADULTO SEM RESERVATÓRIO	UN	200,0000	39,5760	7.915,2000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	------	-----------	------------	------------	-------	-------

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
003	001	0001 - ALCOOL ACIDO 1%	FR	10,0000	26,7700	267,7000
	002	0002 - ANTICOAGULANTE UNIVERSAL	FR	10,0000	130,7900	1.307,9000
	003	0003 - AZUL DE METILENO 1000ML	FR	10,0000	55,3300	553,3000
	004	0004 - BILIRRUBINA TOTAL 104ML	FR	10,0000	191,8300	1.918,3000
	005	0005 - CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	UNIDADE	3,0000	418,9100	1.256,7300
	006	0006 - CARDIAC COMBO RAPID TEST C/ 20 TESTES	CXA	100,0000	932,1800	93.218,000 0
	007	0007 - COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 80ML	UNIDADE	10.000,0000	0,4700	4.700,0000
	008	0008 - CONTADOR DE CELULAS SANGUINEAS DIGITAL	UNIDADE	4,0000	1.574,2900	6.297,1600
	009	0009 - CREATININA CINETICA	UNIDADE	24,0000	136,2700	3.270,4800
	010	0010 - CRONOMETRO DIGITAL	UNIDADE	5,0000	148,8500	744,2500
	011	0011 - CUBA DE VIDRO PARA COLORAÇÃO 9,5X8,5	UNIDADE	6,0000	93,4700	560,8200
	012	0012 - CURATIVO PÓS COLETA REDONDO ADULTO C/ 500 UND	PACOTE	50,0000	20,4200	1.021,0000
	013	0013 - CURATIVO PÓS COLETA REDONDO INFANTIL C/ 500 UND	PACOTE	50,0000	22,1000	1.105,0000
	014	0014 - KIT ESCOVA PARA LAVAR TUBOS	KIT	5,0000	55,6000	278,0000
	015	0015 - ESTANTE PARA TUBO ENSAIO 24X16MM	UNIDADE	10,0000	73,5200	735,2000
	016	0016 - ESTANTE PARA TUBO ENSAIO 60X16MM	UNIDADE	10,0000	98,7200	987,2000
	017	0017 - FUCSINA 1000ML	FR	10,0000	102,7400	1.027,4000
	018	0018 - GLICOSE MONOREAGENE 500ML	KIT	24,0000	107,5600	2.581,4400
	019	0019 - INDICADOR BIOLOGICO TESTE PARA AUTOCLAVE 24H C/ 10UND	CXA	120,0000	35,0400	4.204,8000
	020	0020 - INDICADOR QUIMICO TESTE BOWIE DICK FOLHA C/ 50 UND	CXA	120,0000	494,1400	59.296,800 0
	021	0021 - KIT ASLO REAGENTE 2ML	KIT	10,0000	140,7600	1.407,6000
	022	0022 - KIT COLESTEROL ENZIMATICO	KIT	24,0000	143,4700	3.443,2800
	023	0023 - KIT CORANTE PANOTICO 3X500ML	KIT	100,0000	87,2200	8.722,0000
	024	0024 - KIT PARA TIPAGEM SANGUINEA	KIT	50,0000	217,0600	10.853,000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	(ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D) EBRAM				0
025	0025 - KIT TESTE CHIKUNGUNYA IGG/IGM C/20 TESTES	CXA	80,0000	821,5500	65.724,0000
026	0026 - KIT TESTE CK-MB 25ML	KIT	15,0000	443,1200	6.646,8000
027	0027 - KIT TESTE P/ TROPONINA I C/ 25 TESTES	CXA	25,0000	65,8700	1.646,7500
028	0028 - KIT TESTE PCR LÁTEX 2ML (EBRAM)	KIT	120,0000	134,3400	16.120,8000
029	0029 - KIT TESTE RAPIDO HIV C/ 25	CXA	12,0000	65,8700	790,4400
030	0030 - KIT TESTE T4 LIVRE ECO C/20	CXA	15,0000	752,4400	11.286,6000
031	0031 - KIT TESTE TSH ECO C/20	CXA	15,0000	774,5300	11.617,9500
032	0032 - KIT TESTE VITAMINA D ECO	KIT	15,0000	196,2000	2.943,0000
033	0033 - KIT UREIA 200ML	KIT	30,0000	335,8800	10.076,4000
034	0034 - LÂMINA FOSCA P/ MICROSCOPIA N/LAP C/ 50	CXA	500,0000	6,6600	3.330,0000
035	0035 - LAMÍNULA P/ CAMARA DE NEUBAUER 20X26 C/ 10	CXA	20,0000	25,0700	501,4000
036	0036 - LAMÍNULA P/ MICROSCOPIA 20X20 C/100	CXA	150,0000	3,7200	558,0000
037	0037 - LAMÍNULA P/ MICROSCOPIA 24X24 C/100	CXA	150,0000	4,4300	664,5000
038	0038 - LAPIS DERMATOGRÁFICO PRETO	UNIDADE	15,0000	28,2700	424,0500
039	0039 - LÁTEX FR 2ML	UNIDADE	12,0000	78,8900	946,6800
040	0040 - LIQUIDO DE TURCK 1000 ML	FR	12,0000	46,5800	558,9600
041	0041 - LUGOL FRACO 500ML	FR	20,0000	48,2000	964,0000
042	0042 - OLEO DE IMERSAO 100ML	UNIDADE	10,0000	34,8400	348,4000
043	0043 - PIPETA VARIÁVEL 100-1000	UNIDADE	5,0000	131,6800	658,4000
044	0044 - PIPETA VARIÁVEL 10-100	UNIDADE	5,0000	133,1400	665,7000
045	0045 - PONTEIRA UNIVERSAL 200-1000UI C/1000	CXA	5,0000	71,4700	357,3500
046	0046 - TESTE DENGUE IGG/IGM C/25 TESTES	CXA	100,0000	156,9600	15.696,0000
047	0047 - TESTE GRAVIDEZ 10UL BETA HCG C/ 50 TIRAS	CXA	50,0000	65,5600	3.278,0000
048	0048 - TESTE HEMOGLOBINA GLICADA	CXA	300,0000	327,2400	98.172,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	C/ 25 TESTES				0
049	0049 - TESTE HEPATITE B HBSAG PLUS C/ 25 TESTES	CXA	50,0000	163,6400	8.182,0000
050	0050 - TESTE HEPATITE C HCV C/ 25 TESTES	CXA	50,0000	62,7200	3.136,0000
051	0051 - TESTE INFLUENZA A+B (H1N1) C/25 TESTES	CXA	120,0000	826,9900	99.238,800 0
052	0052 - TESTE RAPIDO COVID -19 + INFLUENZA A-B C/25 TESTES	CXA	50,0000	435,2400	21.762,000 0
053	0053 - TESTE RAPIDO COVID -19 IGG/IGM C/25 TESTES	CXA	120,0000	382,5900	45.910,800 0
054	0054 - TESTE RAPIDO DENGUE NS1 C/ 25	CXA	300,0000	182,1800	54.654,000 0
055	0055 - TESTE RAPIDO PSA C/20	CXA	60,0000	224,7700	13.486,200 0
056	0056 - TESTE RAPIDO SWAB COVID-19 C/ 25 TESTES	CXA	120,0000	165,9100	19.909,200 0
057	0057 - TESTE RAPIDO ZIKA VIRUS IGG/IGM C/10	CXA	100,0000	519,3100	51.931,000 0
058	0058 - TESTE SÍFILIS IGG/IGM C/ 25 TESTES	CXA	30,0000	176,8000	5.304,0000
059	0059 - TGO 200ML	KIT	12,0000	281,3600	3.376,3200
060	0060 - TGP 200ML	KIT	12,0000	269,5100	3.234,1200
061	0061 - TIMER DIGITAL TEMPORIZADOR	UNIDADE	5,0000	135,9400	679,7000
062	0062 - TIRAS P/ TESTE UROANALISE 10DL C/ 125 TIRAS	KIT	50,0000	82,7300	4.136,5000
063	0063 - TUBO COLETA À VACUO 2ML TAMPA ROXA	UNIDADE	15.000,0000	0,4500	6.750,0000
064	0064 - TUBO COLETA À VACUO 3,6ML TAMPA AZUL	UNIDADE	5.000,0000	0,6100	3.050,0000
065	0065 - TUBO COLETA À VACUO 4ML TAMPA AMARELA	UNIDADE	5.000,0000	0,8000	4.000,0000
066	0066 - TUBO COLETA À VACUO 4ML TAMPA CINZA	UNIDADE	5.000,0000	0,4700	2.350,0000
067	0067 - TUBO COLETA À VACUO 4ML TAMPA ROXA	UNIDADE	5.000,0000	0,4200	2.100,0000
068	0068 - TUBO COLETA À VACUO 4ML TAMPA VERMELHA	UNIDADE	5.000,0000	0,5700	2.850,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

069	0069 - TUBO SEM HEPARINA PARA MICROHEMATOCRITO	KIT	10,0000	45,8600	458,6000
070	0070 - TUBOS DE PLASTICO 5ML	UNIDADE	5.000,0000	1,2200	6.100,0000
071	0071 - VDRL 5,5ML WIENER	UNIDADE	10,0000	104,4200	1.044,2000

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	001	0001 - ACIDO FOSFORICO 37% C/ 3	PACOTE	500,0000	4,4240	2.212,0000
	002	0002 - ACIDO PERACETICO DESINFECTANTE 0,2% 5LT	GL	96,0000	192,1063	18.442,2048
	003	0003 - ADESIVO (BOND 2.1) SEM FLUOR 4ML	UNIDADE	40,0000	58,9147	2.356,5880
	004	0004 - ADESIVO FOTO SINGLE BOND UNIVERSAL 3ML	FR	200,0000	302,3423	60.468,4600
	005	0005 - ADESIVO MONO AMBAR 6ML	FR	50,0000	119,9200	5.996,0000
	006	0006 - ADESIVO MONO MASTER BOND 5ML	FR	100,0000	26,7080	2.670,8000
	007	0007 - AFASTADOR MINESSOTA	UNIDADE	50,0000	15,0023	750,1150
	008	0008 - AGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5LT	GL	200,0000	15,6043	3.120,8600
	009	0009 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100	CXA	100,0000	39,3223	3.932,2300
	010	0010 - AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G C/100	CXA	150,0000	34,2727	5.140,9050
	011	0011 - AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100	CXA	100,0000	38,4820	3.848,2000
	012	0012 - ALAVANCA APEXO AÇO INOX 301	UNIDADE	30,0000	64,4503	1.933,5090
	013	0013 - ALAVANCA APEXO AÇO INOX 303	UNIDADE	30,0000	63,8787	1.916,3610
	014	0014 - ALAVANCA ELEVADOR POTTS AÇO INOX (JOGO 2 PARES)	KIT	12,0000	177,8987	2.134,7844
	015	0015 - ALAVANCA SELDIN AÇO INOX KIT C/ 3 PEÇAS (1L,1R / Nº2)	KIT	12,0000	118,3970	1.420,7640
	016	0016 - ALAVANCA SELDIN Nº 2 RETA ADULTO	UNIDADE	50,0000	45,1340	2.256,7000
	017	0017 - ALAVANCA SELDIN Nº 2 RETA	UNIDADE	50,0000	64,8387	3.241,9350

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	INFANTIL				
018	0018 - ALCOOL 70% LIQUIDO 1LT - CX C/ 12 FRASCOS	CXA	50,0000	86,0027	4.300,1350
019	0019 - ALGODÃO TIPO ROLETE N. 1 C/ 100	PACOTE	720,0000	9,5533	6.878,3760
020	0020 - ALGODÃO TIPO ROLETE N. 2 C/ 100	PACOTE	720,0000	9,9770	7.183,4400
021	0021 - ANESTESICO ALPHACAINE C/ VASO 1:100.000 1,8ML C/50	CXA	600,0000	183,5230	110.113,8000
022	0022 - ANESTESICO ARTICAINA 4% C/ VASO 1:100 1,8ML C/ 50 UND	CXA	80,0000	294,5590	23.564,7200
023	0023 - ANESTESICO LIDOSTESIM AD 2% C/ VASO 1,8ML C/50 UND	CXA	200,0000	131,7683	26.353,6600
024	0024 - ANESTESICO MEPIVACAINA 2% C/ VASO 1,8ML C/ 50 UND	CXA	150,0000	252,8313	37.924,6950
025	0025 - ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/ VASO 1,8ML C/ 50 UND	CXA	150,0000	260,6337	39.095,0550
026	0026 - ANESTESICO TOPICO TUTTI-FRUTTI 12G	UNIDADE	300,0000	10,2053	3.061,5900
027	0027 - APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	UNIDADE	5,0000	116,3837	581,9185
028	0028 - APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL - PROCION ION 70X PERIAPICAL	UNIDADE	4,0000	19.173,0587	76.692,2348
029	0029 - APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO (SAEVO) SONIC DUO	UNIDADE	4,0000	6.937,6333	27.750,5332
030	0030 - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO RECARREGÁVEL (SCHUSTER)	UNIDADE	5,0000	2.466,4787	12.332,3935
031	0031 - AUTOCLAVE VITALE 21L AÇO INOX AUTOMÁTICO (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	4,0000	4.322,5000	17.290,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

032	0032 - BABADOR IMPERMEAVEL BRANCO C/100 UND	CXA	200,0000	10,6113	2.122,2600
033	0033 - BANDEJA INOX LISA (30X20X4CM) FUNDA	UNIDADE	15,0000	157,3027	2.359,5405
034	0034 - BANDEJA INOX RASA (24X18X1,5CM)	UNIDADE	15,0000	79,3700	1.190,5500
035	0035 - BANDEJA P/ ESTERILIZAÇÃO INOX 22X12X1,5CM	UNIDADE	15,0000	43,0463	645,6945
036	0036 - BICARBONATO DE SODIO FRASCO C/ 250GR NATURAL	FR	20,0000	65,5010	1.310,0200
037	0037 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 12X100M - ROLO	RLO	60,0000	68,2260	4.093,5600
038	0038 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 25X100M - ROLO	RLO	60,0000	117,1317	7.027,9020
039	0039 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 45X100M - ROLO	RLO	60,0000	221,0540	13.263,2400
040	0040 - BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 50X100M - ROLO	RLO	60,0000	364,5110	21.870,6600
041	0041 - BOMBA À VÁCUO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA (SCHUSTER)	UNIDADE	4,0000	7.417,1213	29.668,4852
042	0042 - BROCA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº1	UNIDADE	50,0000	24,4540	1.222,7000
043	0043 - BROCA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº2	UNIDADE	50,0000	26,0440	1.302,2000
044	0044 - BROCA CARBIDE (BAIXA ROTAÇÃO) Nº3	UNIDADE	50,0000	29,9407	1.497,0350
045	0045 - BROCA CARBIDE CIR. 700-25MM	UNIDADE	80,0000	19,0630	1.525,0400
046	0046 - BROCA CARBIDE CIR. FG 701	UNIDADE	80,0000	19,9967	1.599,7360
047	0047 - BROCA CARBIDE CIR. FG 702	UNIDADE	80,0000	19,0630	1.525,0400
048	0048 - BROCA CARBIDE ESF. FG 6-22MM	UNIDADE	80,0000	14,2803	1.142,4240
049	0049 - BROCA CARBIDE ESF. FG 8-19MM	UNIDADE	80,0000	10,0857	806,8560
050	0050 - BROCA MULTILAMINADA C/ 12 LAMINAS Nº 284	UNIDADE	50,0000	53,1660	2.658,3000
051	0051 - BROCA PONTA CÔNICA EXTREMIDADE	UNIDADE	50,0000	15,0360	751,8000
052	0052 - BROCA PONTA DIAMANTADA FG	UNIDADE	50,0000	20,9910	1.049,5500

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	ALTA ROTAÇÃO				
053	0053 - CABO DE AÇO INOX PARA BISTURI Nº 10 AO 17	UNIDADE	25,0000	32,6680	816,7000
054	0054 - CABO PARA ESPELHO BUCAL AÇO INOX	UNIDADE	120,0000	14,4333	1.731,9960
055	0055 - CABO PARA ESPELHO BUCAL ALUMINIO	UNIDADE	120,0000	8,3273	999,2760
056	0056 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - BRAÇO ARTICULÁVEL TRAVAMENTO PNEUMÁTIC	UNIDADE	1,0000	51.204,1623	51.204,1623
057	0057 - CAIXA BIN ORGANIZADORA - COR BRANCA Nº 6	UNIDADE	100,0000	22,0997	2.209,9700
058	0058 - CAMPO CIRURGICO ESTERIL FENESTRADO TNT (100X100)	UNIDADE	500,0000	15,0970	7.548,5000
059	0059 - CANETA CONTRA ÂNGULO T10 (BAIXA ROTAÇÃO) SCHUSTER	UNIDADE	10,0000	979,7673	9.797,6730
060	0060 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM LED PUSH BOTTON	UNIDADE	10,0000	894,9000	8.949,0000
061	0061 - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO RETA SCHUSTER	UNIDADE	10,0000	1.103,3700	11.033,7000
062	0062 - CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO HYDRO C	UNIDADE	200,0000	87,8467	17.569,3400
063	0063 - CIMETO HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10GR	UNIDADE	200,0000	8,4660	1.693,2000
064	0064 - CLOREXIDINA 0,12% SEM ALCOOL 250ML	FR	100,0000	6,9343	693,4300
065	0065 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1LT	FR	100,0000	21,4767	2.147,6700
066	0066 - COLETE DE CHUMBO COM COLAR P/ TIREÓIDE	UNIDADE	10,0000	853,2273	8.532,2730
067	0067 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13LT	UNIDADE	300,0000	5,9100	1.773,0000
068	0068 - COLTOSOL RESTAURADOR PROVISORIO 38G	UNIDADE	20,0000	69,6543	1.393,0860
069	0069 - COMPRESSA DE GAZE 7,5CMX7,5XM 13 FIOS C/500	PACOTE	500,0000	31,5303	15.765,1500
070	0070 - COMPRESSOR DE AR ISENTO DE OLEO CSD18/100 LITROS SCHULZ	UNIDADE	4,0000	5.910,6153	23.642,4612

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

071	0071 - CUNHA DE MADEIRA C/100 UND	CXA	30,0000	12,8100	384,3000
072	0072 - CURATIVO ALVEOLEX 10GR	UNIDADE	30,0000	85,1500	2.554,5000
073	0073 - CURETA DE DENTINA (ESCAVADOR) N. 11	UNIDADE	240,0000	25,5733	6.137,5920
074	0074 - CURETA DE DENTINA (ESCAVADOR) N. 118	UNIDADE	240,0000	25,5733	6.137,5920
075	0075 - CURETA DE DENTINA (ESCAVADOR) N. 14	UNIDADE	240,0000	25,5733	6.137,5920
076	0076 - CURETA DE DENTINA (ESCAVADOR) N. 17	UNIDADE	240,0000	29,6010	7.104,2400
077	0077 - CURETA DE DENTINA (ESCAVADOR) N. 5	UNIDADE	240,0000	29,7373	7.136,9520
078	0078 - CURETA GRACEY 11-12	UNIDADE	240,0000	39,1003	9.384,0720
079	0079 - CURETA GRACEY 13-14	UNIDADE	240,0000	39,1003	9.384,0720
080	0080 - CURETA GRACEY 17-18	UNIDADE	240,0000	36,7270	8.814,4800
081	0081 - CURETA GRACEY 5-6	UNIDADE	240,0000	43,0787	10.338,8880
082	0082 - CURETA GRACEY 7-8	UNIDADE	240,0000	45,4677	10.912,2480
083	0083 - CURETA PONTA MORSE Nº 00	UNIDADE	50,0000	99,2687	4.963,4350
084	0084 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 5LT	GL	100,0000	107,5337	10.753,3700
085	0085 - DISCO DE LIXA SOF LEX POP ON LARANJA 1/2 3M C/ 120	PACOTE	30,0000	511,3403	15.340,2090
086	0086 - ESCOVA PARA LAVAR INTRUMENTAIS - NYLON	UNIDADE	30,0000	24,7733	743,1990
087	0087 - ESCOVA ROBINSON TIPO PINCEL	UNIDADE	100,0000	3,0083	300,8300
088	0088 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 1	UNIDADE	60,0000	28,7743	1.726,4580
089	0089 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 2	UNIDADE	60,0000	28,7743	1.726,4580
090	0090 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 24	UNIDADE	60,0000	28,9713	1.738,2780
091	0091 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 5	UNIDADE	60,0000	23,8727	1.432,3620
092	0092 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 7	UNIDADE	60,0000	23,8727	1.432,3620
093	0093 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 8	UNIDADE	60,0000	28,7743	1.726,4580
094	0094 - ESPÁTULA P/ RESINA N. 9	UNIDADE	60,0000	28,7743	1.726,4580
095	0095 - ESPELHO BUCAL PLANO N.3	UNIDADE	200,0000	8,0723	1.614,4600
096	0096 - ESPELHO BUCAL PLANO N.5	UNIDADE	200,0000	5,9263	1.185,2600
097	0097 - ESPONJA HEMOSTÁTICA C/ 10 UND	UNIDADE	160,0000	71,5123	11.441,9680
098	0098 - EUGENOL RESTAURADOR PROVISORIO 20ML	FR	150,0000	14,3353	2.150,2950
099	0099 - FILME RADIOGRAFICO ADULTO C/150 UND	CXA	20,0000	342,1970	6.843,9400

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

100	0100 - FILME RADIOGRAFICO INFANTIL C/150 UND	CXA	20,0000	326,2057	6.524,1140
101	0101 - FIO DE SEDA N. 0 C/AG. 3 C/24 ENV	CXA	35,0000	63,4820	2.221,8700
102	0102 - FIO DE SEDA N. 1 C/AG. 3 C/24 ENV	CXA	35,0000	63,4820	2.221,8700
103	0103 - FIO DE SEDA N. 1 C/AG. 4 C/24 ENV	CXA	35,0000	73,8193	2.583,6755
104	0104 - FIO DE SEDA N. 2 C/AG. 2 C/24 ENV	CXA	35,0000	60,5147	2.118,0145
105	0105 - FIO DE SEDA N. 3 C/AG. 2 C/24 ENV	CXA	35,0000	73,8193	2.583,6755
106	0106 - FIO DENTAL 100MT	ROL	200,0000	3,5507	710,1400
107	0107 - FIO RETRATOR GENGIVAL 00 244CM	FR	20,0000	141,3813	2.827,6260
108	0108 - FIO RETRATOR GENGIVAL 000 244CM	FR	20,0000	121,6447	2.432,8940
106	0109 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	80,0000	5,5223	441,7840
110	0110 - FITA BANDA MATRIZ 0,05X5MM	UNIDADE	200,0000	2,5323	506,4600
111	0111 - FITA BANDA MATRIZ 0,05X7MM	UNIDADE	200,0000	2,3110	462,2000
112	0112 - FIXADOR RADIOGRAFICO 500ML	FR	120,0000	12,6300	1.515,6000
113	0113 - FLUOR GEL ACIDULADO 200ML	UNIDADE	120,0000	5,9547	714,5640
114	0114 - FLUOR GEL NEUTRO 200ML	UNIDADE	120,0000	7,8567	942,8040
115	0115 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 150	UNIDADE	60,0000	107,3143	6.438,8580
116	0116 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 151	UNIDADE	60,0000	123,3760	7.402,5600
117	0117 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 16	UNIDADE	60,0000	123,3760	7.402,5600
118	0118 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 17	UNIDADE	60,0000	123,3760	7.402,5600
119	0119 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 18L	UNIDADE	60,0000	107,3143	6.438,8580
120	0120 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 18R	UNIDADE	60,0000	102,2990	6.137,9400
121	0121 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 65	UNIDADE	60,0000	100,7603	6.045,6180
122	0122 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO	UNIDADE	60,0000	124,7913	7.487,4780

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	N. 68				
123	0123 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 69	UNIDADE	60,0000	123,3760	7.402,5600
124	0124 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 1	UNIDADE	60,0000	110,8650	6.651,9000
125	0125 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 150	UNIDADE	60,0000	94,2757	5.656,5420
126	0126 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 151	UNIDADE	60,0000	94,2757	5.656,5420
127	0127 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 17	UNIDADE	60,0000	116,7577	7.005,4620
128	0128 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 18D	UNIDADE	60,0000	95,1670	5.710,0200
129	0129 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 18L	UNIDADE	60,0000	105,7413	6.344,4780
130	0130 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 18R	UNIDADE	60,0000	100,4083	6.024,4980
131	0131 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 2	UNIDADE	60,0000	127,4573	7.647,4380
132	0132 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 27	UNIDADE	60,0000	128,0670	7.684,0200
133	0133 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 65	UNIDADE	60,0000	110,8650	6.651,9000
134	0134 - FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL N. 69	UNIDADE	60,0000	128,3160	7.698,9600
135	0135 - FORMOCRESOL SOLUÇÃO GLICERINADA 10ML	FR	200,0000	24,1427	4.828,5400
136	0136 - HEMOSTATICO SOLUÇÃO 10ML	FR	150,0000	24,6667	3.700,0050
137	0137 - INDICADOR BIOLOGICO TESTE PARA AUTOCLAVE 24H C/ 10UND	CXA	120,0000	43,7343	5.248,1160
138	0138 - INDICADOR QUIMICO TESTE BOWIE DICK FOLHA C/ 50 UND	CXA	50,0000	503,9687	25.198,4350
139	0139 - INDICADOR QUIMICO TIPO 4 A VAPOR TIRAS DUPLAS C/ 240 UND	CXA	25,0000	404,1290	10.103,2250
140	0140 - IONOMERO DE VIDRO FORRADOR	UNIDADE	180,0000	105,8857	19.059,4260

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	IONOFAST 2,5G				
141	0141 - IONOMERO DE VIDRO FORRADOR IONOSEAL 2,5G	UNIDADE	180,0000	230,7250	41.530,5000
142	0142 - IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	UNIDADE	100,0000	39,0647	3.906,4700
143	0143 - IRM PÓ E LIQUIDO RESTAURADOR 38G + 15ML	UNIDADE	40,0000	284,1850	11.367,4000
144	0144 - JALECO DESC. MANGA LONGA GRAMATURA 40 TAMANHO G C/ 10 UND	PACOTE	200,0000	50,3833	10.076,6600
145	0145 - KIT DE BROCCAS DE ACABAMENTO F E FF C/7	UNIDADE	30,0000	141,6477	4.249,4310
146	0146 - KIT DE POSICIONADOR DE RX ODONTOLOGICO ADULTO	UNIDADE	10,0000	63,1943	631,9430
147	0147 - KIT DE POSICIONADOR DE RX ODONTOLOGICO INFANTIL	UNIDADE	10,0000	64,1597	641,5970
148	0148 - KIT PARA MONTAGEM DE BOMBA À VÁCUO ODONTOLOGICO	UNIDADE	10,0000	614,8057	6.148,0570
149	0149 - LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO N.15C C/100 UND	CXA	40,0000	48,0180	1.920,7200
150	0150 - LIMA ENDODÔNTICA 1ª SERIE 21MM C/ 6 JOGOS	CXA	25,0000	21,3090	532,7250
151	0151 - LIMA ENDODÔNTICA 2ª SERIE 25MM C/ 6 JOGOS	CXA	25,0000	23,6747	591,8675
152	0152 - LUVA CIRURGICA N. 6,5 CX C/50 PARES	CXA	120,0000	69,8797	8.385,5640
153	0153 - LUVA CIRURGICA N. 7,0 CX C/ 50 PARES	CXA	120,0000	69,8797	8.385,5640
154	0154 - LUVA CIRURGICA N. 7,5 CX C/ 50 PARES	CXA	120,0000	68,8303	8.259,6360
155	0155 - LUVA CIRURGICA N. 8,0 CX C/ 50 PARES	CXA	120,0000	73,3070	8.796,8400
156	0156 - LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX TAM G C/ 100UND	CXA	80,0000	20,8923	1.671,3840
157	0157 - LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX TAM M C/100 UND	CXA	100,0000	20,1003	2.010,0300
158	0158 - LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX TAM P C/ 100UND	CXA	100,0000	20,8923	2.089,2300
159	0159 - LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX TAM	CXA	80,0000	24,5200	1.961,6000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	PP C/100 UND				
160	0160 - MANDRIL CA POP ON P/ DISCO	UNIDADE	120,0000	34,4067	4.128,8040
161	0161 - MANDRIL SOFLEX P 3M	UNIDADE	30,0000	295,4033	8.862,0990
162	0162 - MÁSCARA DESC. TRIPLA BRANCA C/ 50 UND	CXA	500,0000	5,2613	2.630,6500
163	0163 - MESA AMBULATÓRIA (AUXILIAR) COM 5 GAVETAS E RODINHAS - BRANCA - ODONTOLOGICA	UNIDADE	5,0000	1.082,0663	5.410,3315
164	0164 - MICROMOTOR SCHUSTER X10	UNIDADE	10,0000	1.532,5363	15.325,3630
165	0165 - MICROAPLICADOR DESC. GRANDE C/ 100 UND	FR	100,0000	12,9223	1.292,2300
166	0166 - MICROAPLICADOR DESC. MEDIO C/ 100UND	FR	100,0000	14,8567	1.485,6700
167	0167 - MICROAPLICADOR DESC. PEQUENO C/100 UND	FR	100,0000	15,0270	1.502,7000
168	0168 - MINI INCUBADORA BIOLOGICA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	5,0000	409,3120	2.046,5600
169	0169 - MOCHO CADEIRA ANATOMICO	UNIDADE	15,0000	1.067,2120	16.008,1800
170	0170 - NEGATOSCÓPIO LED BIVOLT	UNIDADE	4,0000	224,8933	899,5732
171	0171 - NYLON 3 C/ AG. 3,0 3/8 C/ 24 ENV	CXA	90,0000	30,2747	2.724,7230
172	0172 - NYLON 4 C/ AG. 2,5 3/8 C/ 24 ENV	CXA	90,0000	36,4927	3.284,3430
173	0173 - OLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO 200ML SPRAY		150,0000	41,8227	6.273,4050
174	0174 - OTOSPORIN FRASCO 10ML	FR	80,0000	16,3753	1.310,0240
175	0175 - PAPEL CARBONO FOLHA DUPLA 100MICRAS C/12UND	PACOTE	100,0000	12,1223	1.212,2300
176	0176 - PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML FRASCO	UNIDADE	50,0000	19,5617	978,0850
177	0177 - PASTA POLIMENTO DE RESINA	UNIDADE	80,0000	14,2513	1.140,1040
178	0178 - PASTA PROFILÁTICA 90GR TUBO	UNIDADE	40,0000	6,1823	247,2920
179	0179 - PEDRA PARA AFIAR TRIANGULAR	UNIDADE	80,0000	22,4047	1.792,3760
180	0180 - PEDRA POMES EXTRA FINA 100GR	UNIDADE	50,0000	6,0603	303,0150
181	0181 - PINÇA CLINICA ODONTOLOGICA AÇO INOX	UNIDADE	25,0000	17,5760	439,4000
182	0182 - PINÇA HALSTEAD CURVA 12CM	UNIDADE	40,0000	70,3040	2.812,1600
183	0183 - PLACA DE VIDRO LISA 15CMX10CM	UNIDADE	10,0000	18,2843	182,8430
184	0184 - PONTA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
185	0185 - PONTA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	50,0000	5,0563	252,8150

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

186	0186 - PONTA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
187	0187 - PONTA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	50,0000	4,1663	208,3150
188	0188 - PONTA DIAMANTADA 1016	UNIDADE	50,0000	4,1663	208,3150
189	0189 - PONTA DIAMANTADA 1018HL	UNIDADE	50,0000	4,1003	205,0150
190	0190 - PONTA DIAMANTADA 2134	UNIDADE	50,0000	5,0563	252,8150
191	0191 - PONTA DIAMANTADA 2191	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
192	0192 - PONTA DIAMANTADA 2200	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
193	0193 - PONTA DIAMANTADA 2200F	UNIDADE	50,0000	5,0813	254,0650
194	0194 - PONTA DIAMANTADA 3038F	UNIDADE	50,0000	5,0563	252,8150
195	0195 - PONTA DIAMANTADA 3118	UNIDADE	50,0000	4,1003	205,0150
196	0196 - PONTA DIAMANTADA 3118FF	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
197	0197 - PONTA DIAMANTADA 3127F KG	UNIDADE	50,0000	4,3683	218,4150
198	0198 - PONTA DIAMANTADA 3145FF	UNIDADE	50,0000	4,3683	218,4150
199	0199 - PONTA DIAMANTADA 3195F	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
200	0200 - PONTA DIAMANTADA 3195FF	UNIDADE	50,0000	5,0813	254,0650
201	0201 - PONTA DIAMANTADA 3200FF	UNIDADE	50,0000	4,1663	208,3150
202	0202 - PONTA DIAMANTADA 3202F	UNIDADE	50,0000	4,1003	205,0150
203	0203 - PONTA DIAMANTADA 4138	UNIDADE	50,0000	4,3683	218,4150
204	0204 - PONTA DIAMANTADA 4138FF	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
205	0205 - PONTA DIAMANTADA FG 1011	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
206	0206 - PONTA DIAMANTADA FG 1111	UNIDADE	50,0000	4,3683	218,4150
207	0207 - PONTA DIAMANTADA FG 1190	UNIDADE	50,0000	4,1003	205,0150
208	0208 - PONTA DIAMANTADA FG 2131F	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
209	0209 - PONTA DIAMANTADA FG 3113F	UNIDADE	50,0000	4,1003	205,0150
210	0210 - PONTA DIAMANTADA FG 3168	UNIDADE	50,0000	4,1663	208,3150
211	0211 - PONTA DIAMANTADA FG 3168FF	UNIDADE	50,0000	4,1653	208,2650
212	0212 - PONTA ULTRASSONICA APARELHO PROFI NEO DABI ATLANTE - PEIO SUPRA ROSCA INTERNA	UNIDADE	4,0000	63,4973	253,9892
213	0213 - PONTA ULTRASSONICA Nº T1-S CONEXÃO ROSCA INTERNA	UNIDADE	15,0000	103,2780	1.549,1700
214	0214 - PONTA ULTRASSONICA Nº T2 CONEXÃO ROSCA INTERNA	UNIDADE	15,0000	101,7257	1.525,8855
215	0215 - PONTA ULTRASSONICA Nº T3-S CONEXÃO ROSCA INTERNA	UNIDADE	15,0000	103,3353	1.550,0295
216	0216 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UNIDADE	50,0000	36,2267	1.811,3350
217	0217 - POTE DAPPEN SILICONE	UNIDADE	20,0000	4,3077	86,1540
218	0218 - PREDEDOR DE BABADOR TIPO	UNIDADE	50,0000	8,3197	415,9850

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	JACARÉ				
219	0219 - RESINA COMPOSTA A1 Z250 XT SER 4G	UNIDADE	80,0000	129,5980	10.367,8400
220	0220 - RESINA COMPOSTA A2 Z250 XT SER 4G	UNIDADE	80,0000	129,8903	10.391,2240
221	0221 - RESINA COMPOSTA A3 Z250 XT SER 4G	UNIDADE	80,0000	129,8903	10.391,2240
222	0222 - RESINA COMPOSTA A3,5 Z250 XT SER 4G	UNIDADE	80,0000	129,8903	10.391,2240
223	0223 - RESINA COMPOSTA A4 Z250 XT SER 4G	UNIDADE	80,0000	121,9753	9.758,0240
224	0224 - RESINA FLOW A2	UNIDADE	20,0000	22,0997	441,9940
225	0225 - RESINA FLOW A3	UNIDADE	20,0000	26,2370	524,7400
226	0226 - RESINA ODONTOLOGICA D1	UNIDADE	50,0000	43,1620	2.158,1000
227	0227 - RESINA ODONTOLOGICA D2	UNIDADE	50,0000	52,6217	2.631,0850
228	0228 - RESINA ODONTOLOGICA D3	UNIDADE	50,0000	46,0510	2.302,5500
229	0229 - REVELADOR RADIOGRAFICO 500ML	FR	120,0000	16,9087	2.029,0440
230	0230 - SACO DE LIXO BRANCO INFEC. 100LT C/ 100 UND	PACOTE	400,0000	35,8770	14.350,8000
231	0231 - SACO DE LIXO BRANCO INFEC. 20LT C/ 100 UND	PACOTE	200,0000	17,4360	3.487,2000
232	0232 - SELADORA ODONTOLOGICA GRAU CIRURGICO	UNIDADE	5,0000	460,9983	2.304,9915
233	0233 - SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL SERINGA 2,5G	UNIDADE	120,0000	28,5510	3.426,1200
234	0234 - SERINGA 10ML DESC. C/AGULHA (25X7,0) C/100UND	CXA	20,0000	34,5813	691,6260
235	0235 - SERINGA CARPULE COM REFLUXO AÇO INOX	UNIDADE	50,0000	69,4920	3.474,6000
236	0236 - SUGADOR DESC. ODONTOLOGICO C/ 40 UND	PACOTE	1.000,0000	8,7697	8.769,7000
237	0237 - SUGADOR DESC. P/ CIRURGIA ESTERIL C/20 UND	PACOTE	1.000,0000	27,6117	27.611,7000
238	0238 - TAÇA DE BORRACHA	UNIDADE	80,0000	2,2293	178,3440
239	0239 - TESOURA IRIS RETA 11,5CM	UNIDADE	40,0000	32,7043	1.308,1720
240	0240 - TIRA DE POLIESTER C/ 50 UND	CXA	20,0000	2,1017	42,0340
241	0241 - TITA DE LIXA AÇO 2,5MM C/ 12 UND	CXA	120,0000	13,5747	1.628,9640

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

242	0242 - TITA DE LIXA AÇO 4MM C/ 12 UND	CXA	120,0000	9,4960	1.139,5200
243	0243 - TITA DE LIXA AÇO 6MM C/ 12 UND	CXA	120,0000	14,8160	1.777,9200
244	0244 - TOUCA SANFONADA DESC. C/100UND	CXA	300,0000	7,2080	2.162,4000
245	0245 - VASELINA SOLIDA 35GR	UNIDADE	20,0000	8,1010	162,0200

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	001	0001 - AAS PROTECT 100MG	CP	2.000,0000	0,9593	1.918,6000
	002	0002 - ABLOK PLUS 100MG+25MG	CP	3.000,0000	0,5263	1.578,9000
	003	0003 - ABLOK PLUS 50MG+12,5MG	CP	3.000,0000	1,4120	4.236,0000
	004	0004 - ACERTANLO 14MG + 10MG	CP	2.000,0000	5,0387	10.077,4000
	005	0005 - ADDERA D 50000UI	CP	600,0000	30,6613	18.396,7800
	006	0006 - ALPRAZOLAM 0,5MG	CP	3.000,0000	0,0857	257,1000
	007	0007 - ALPRAZOLAM 2MG	CP	5.000,0000	0,1263	631,5000
	008	0008 - ARADOIS 50MG	CP	2.000,0000	0,3507	701,4000
	009	0009 - ARCOXIA 90MG	CP	2.000,0000	10,9840	21.968,0000
	010	0010 - ARIPIRAZOL 15MG	CP	500,0000	0,7823	391,1500
	011	0011 - ARPEJO 20MG/ML	FR	100,0000	311,4830	31.148,3000
	0120	0012 - ATENSINA 0,150MG	CP	300,0000	0,4227	126,8100
	013	0013 - ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	CP	2.000,0000	0,4277	855,4000
	014	0014 - ATORVASTATINA CALCICA 40MG	CP	1.000,0000	0,5333	533,3000
	015	0015 - AZATIOPRINA 50MG	CP	1.500,0000	2,2277	3.341,5500
	016	0016 - BACLOFENO 10MG	CP	10.000,0000	0,1820	1.820,0000
	017	0017 - BENICAR 20MG	CP	2.000,0000	2,5367	5.073,4000
	018	0018 - BENICAR 40MG	CP	2.000,0000	2,6613	5.322,6000
	019	0019 - BENICAR ANLO 40MG+10MG	CP	5.000,0000	4,5053	22.526,5000
	020	0020 - BENICAR ANLO 40MG+5MG	CP	2.000,0000	4,2430	8.486,0000
	021	0021 - BENICAR HCT 40/12,5MG	CP	3.000,0000	3,4480	10.344,0000
	022	0022 - BENICAR HCT 40/25MG	CP	1.000,0000	4,6950	4.695,0000
	023	0023 - BIPERIDENO 2MG	CP	1.000,0000	0,4117	411,7000
	024	0024 - BRASART 160MG	CP	1.000,0000	4,0447	4.044,7000
	025	0025 - BRASART BCC 160MG+5MG	CP	1.000,0000	4,9580	4.958,0000
	026	0026 - BRITENS - TIMOLOL+BRIMONIDINA 5ML	FR	60,0000	116,2720	6.976,3200
	027	0027 - BRIXAG COLIRIO 2MG/ML+5MG/ML 5ML	FR	30,0000	143,5747	4.307,2410

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

028	0028 - CARBONATO DE LITIO CR 450MG	CP	4.000,0000	2,4837	9.934,8000
029	0029 - CILOSTAZOL 100MG	CP	2.000,0000	0,6970	1.394,0000
030	0030 - CITALOPRAM 20MG	CP	4.000,0000	0,4243	1.697,2000
031	0031 - CITONEURIN 5000MCG	CP	3.500,0000	4,1493	14.522,5500
032	0032 - CLENIL HFA 250MCG SPRAY	FR	12,0000	90,6730	1.088,0760
033	0033 - CLONAZEPAM 2MG	CP	5.000,0000	0,0747	373,5000
034	0034 - CLOPIDOGREL 75MG	CP	2.000,0000	0,5383	1.076,6000
035	0035 - CODEINA 30MG	CP	1.000,0000	1,9013	1.901,3000
036	0036 - COMBIGAN COLIRIO 10ML	FR	60,0000	218,6747	13.120,4820
037	0037 - CONCARDIO 10MG	CP	500,0000	5,6387	2.819,3500
038	0038 - CONCARDIO 2,5MG	CP	1.500,0000	1,9883	2.982,4500
039	0039 - COSOPT COLÍRIO - DORZOLAMIDA+TIMOLOL 5ML	FR	50,0000	250,8890	12.544,4500
040	0040 - DAFLOX 1000MG	CP	5.000,0000	5,7183	28.591,5000
041	0041 - DEPAKOTE ER 250MG CPR	CP	2.000,0000	2,5167	5.033,4000
042	0042 - DEPAKOTE ER 500MG CPR	CP	4.000,0000	4,8383	19.353,2000
043	0043 - DESVENLAFAXINA 100MG	CP	2.000,0000	2,0397	4.079,4000
044	0044 - DESVENLAFAXINA 50MG	CP	1.000,0000	1,2117	1.211,7000
045	0045 - DIAMICRON 60MG	CP	2.000,0000	4,4240	8.848,0000
046	0046 - DIOVAN HCT 160MG + 12,5MG	CP	2.000,0000	5,3053	10.610,6000
047	0047 - DIOVAN HCT 160MG+5MG	CP	1.000,0000	5,8200	5.820,0000
048	0048 - DIOVAN HCT 320MG+12,5MG	CP	1.000,0000	6,9740	6.974,0000
049	0049 - DIOVAN HCT 320MG+25MG	CP	1.000,0000	2,1327	2.132,7000
050	0050 - DOBEVEN 500MG	CP	1.000,0000	4,3240	4.324,0000
051	0051 - DOMPERIDONA 10MG	CP	1.000,0000	0,0870	87,0000
052	0052 - DONEPEZILA 10MG	CP	1.000,0000	0,8820	882,0000
053	0053 - DOSS 50.000UI	CP	100,0000	4,7190	471,9000
054	0054 - DULOXETINA 30MG	CP	2.000,0000	1,3463	2.692,6000
055	0055 - DULOXETINA 60MG	CP	3.000,0000	2,1910	6.573,0000
056	0056 - ECASIL 81	CP	1.000,0000	0,5263	526,3000
057	0057 - ELIQUIS 5MG CPR	CP	2.000,0000	6,1997	12.399,4000
058	0058 - ENTRESTO 100MG	CP	3.000,0000	7,2563	21.768,9000
059	0059 - ENTRESTO 200MG CPR	CP	2.000,0000	6,9240	13.848,0000
060	0060 - ENTRESTO 50MG	CP	3.000,0000	6,9287	20.786,1000
061	0061 - ERITROMAX 4000UI ML	UNIDADE	200,0000	35,5353	7.107,0600
062	0062 - ESCITALOPRAM 10MG	CP	6.000,0000	0,1600	960,0000
063	0063 - ESCITALOPRAM 20MG	CP	6.000,0000	0,5100	3.060,0000
064	0064 - EXFORGE HCT	CP	1.000,0000	6,5203	6.520,3000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	160MG+12,5MG+5MG				
065	0065 - EXFORGE HCT 320MG+25MG+10MG	CP	1.000,0000	8,2383	8.238,3000
066	0066 - FORXIGA 10MG	CP	1.500,0000	4,8173	7.225,9500
067	0067 - FRISIUM 10MG	CP	12.000,0000	3,5130	42.156,0000
068	0068 - GALVUS MET 50+1000MG	CP	5.000,0000	4,2343	21.171,5000
069	0069 - GALVUS MET 50+500MG CPR	CP	1.000,0000	4,3683	4.368,3000
070	0070 - GALVUS MET 50+850MG CPR	CP	5.000,0000	4,3657	21.828,5000
071	0071 - GLYXAMBI 25MG+5MG CPR	CP	2.000,0000	20,3787	40.757,4000
072	0072 - HYABAK COLIRIO 0,15% 10ML	FR	60,0000	78,4443	4.706,6580
073	0073 - INDAPEN SR 1,5MG CPR	CP	600,0000	1,7610	1.056,6000
074	0074 - JANUMET 50+850MG	CP	2.000,0000	8,3723	16.744,6000
075	0075 - JANUMET XR 50+1000MG	CP	2.000,0000	7,8827	15.765,4000
076	0076 - JARDIANCE 25MG	CP	1.000,0000	13,4333	13.433,3000
077	0077 - LACRIMA PLUS SOL OFT 15ML	FR	60,0000	60,4430	3.626,5800
078	0078 - LAMOTRIGINA 100MG	CP	3.000,0000	0,4227	1.268,1000
079	0079 - LAMOTRIGINA 50MG	CP	2.000,0000	0,2877	575,4000
080	0080 - LIDOCAINA 20MG/G 2% GEL	TB	1.000,0000	6,4233	6.423,3000
081	0081 - MACROGOL 3350 SACHÊ C/14	CXA	30,0000	72,9900	2.189,7000
082	0082 - MILGAMMA 150MG	CP	1.000,0000	4,0953	4.095,3000
083	0083 - MIRTAZAPINA 15MG	CP	1.000,0000	1,3457	1.345,7000
084	0084 - MIRTAZAPINA 30MG	CP	5.000,0000	1,0797	5.398,5000
085	0085 - NAPRIX A 5MG+5MG	CP	1.000,0000	3,4617	3.461,7000
086	0086 - NEBIVOLOL 5MG	CP	3.000,0000	0,7110	2.133,0000
087	0087 - NEVRIX CPR	CP	2.400,0000	3,4017	8.164,0800
088	0088 - NITRAZEPAM 5MG	CP	3.600,0000	1,0553	3.799,0800
089	0089 - NOCTAL 2MG	CP	600,0000	1,4203	852,1800
090	0090 - NOOTROPIL 800MG	CP	1.000,0000	2,0043	2.004,3000
091	0091 - OLANZAPINA 10MG	CP	1.000,0000	0,8223	822,3000
092	0092 - OXCARBAZEPINA 300MG	CP	4.000,0000	1,0140	4.056,0000
093	0093 - OXCARBAZEPINA 600MG	CP	1.500,0000	1,8173	2.725,9500
094	0094 - OXCARBAZEPINA 60MG/ML	FR	250,0000	59,1070	14.776,7500
095	0095 - PANTOPRAZOL 20MG	CP	2.000,0000	0,2023	404,6000
096	0096 - PANTOPRAZOL 40MG	CP	1.000,0000	0,5383	538,3000
097	0097 - PARACETAMOL 500MG+CODEINA30MG	CP	3.000,0000	1,0537	3.161,1000
098	0098 - PAROXETINA 20MG	CP	2.500,0000	0,3640	910,0000
099	0099 - PIEMONTE 4MG	CP	360,0000	2,4073	866,6280

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

100	0100 - PLENANCE EZE 20/10MG	CP	1.000,0000	6,0473	6.047,3000
101	0101 - PREGABALINA 150MG	CP	7.000,0000	0,4087	2.860,9000
102	0102 - PREGABALINA 75MG	CP	15.000,0000	0,3663	5.494,5000
103	0103 - PRESSAT 5MG CPR	CP	3.000,0000	1,1467	3.440,1000
104	0104 - PROLOPA 200MG+50MG	CP	1.500,0000	5,4907	8.236,0500
105	0105 - PURAN T4 62,5 MCG	CP	360,0000	0,6217	223,8120
106	0106 - PURAN T4 75MCG	CP	500,0000	0,9493	474,6500
107	0107 - QUETIAPINA 100MG	CP	2.000,0000	0,6217	1.243,4000
108	0108 - QUETIAPINA 200MG	CP	2.000,0000	1,2760	2.552,0000
109	0109 - RETEMIC 5MG	CP	2.000,0000	1,4760	2.952,0000
110	0110 - REVANGE - TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5+325MG CPR	CP	5.000,0000	3,5573	17.786,5000
111	0111 - RISPERIDONA 1MG	CP	200,0000	0,1573	31,4600
112	0112 - RISPERIDONA 1MG/ML	FR	200,0000	21,1607	4.232,1400
113	0113 - RISPERIDONA 2MG	CP	2.000,0000	0,1300	260,0000
114	0114 - RITMONORM 300MG CPR	CP	1.800,0000	4,8530	8.735,4000
115	0115 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CP	2.000,0000	0,2263	452,6000
116	0116 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CP	1.000,0000	0,2103	210,3000
117	0117 - SELOZOK 25MG	CP	1.000,0000	1,6483	1.648,3000
118	0118 - SELOZOK 50MG	CP	360,0000	3,7020	1.332,7200
119	0119 - SERTRALINA 50MG	CP	3.000,0000	0,2877	863,1000
120	0120 - SERTRALINA 100MG	CP	1.000,0000	0,2137	213,7000
121	0121 - SOMALGIN CARDIO 100MG CPR	CP	3.600,0000	0,8007	2.882,5200
122	0122 - SOTALOL 160MG	CP	2.000,0000	0,9563	1.912,6000
123	0123 - SUSTRATE 10MG CPR	CP	2.000,0000	0,7653	1.530,6000
124	0124 - SYSTANE UL COLIRIO 10ML	FR	50,0000	73,4120	3.670,6000
125	0125 - TAPAZOL 10MG	CP	1.000,0000	0,9500	950,0000
126	0126 - TAPAZOL 5MG CPR	CP	1.200,0000	0,4967	596,0400
127	0127 - TEGRETOL CR 200MG	CP	360,0000	1,7290	622,4400
128	0128 - TIBOLONA 2,5MG	CP	360,0000	1,1533	415,1880
129	0129 - TIMOLOL 0,5% SOL OFT 5ML	FR	60,0000	5,9717	358,3020
130	0130 - TOPIRAMATO 100MG	CP	1.500,0000	0,5067	760,0500
131	0131 - TOPIRAMATO 25MG	CP	360,0000	0,2967	106,8120
132	0132 - TOPIRAMATO 50MG	CP	2.000,0000	0,3780	756,0000
133	0133 - TORVAL CR 500MG CPR	CP	5.000,0000	3,7380	18.690,0000
134	0134 - TRAMADOL 50MG	CP	5.000,0000	0,2110	1.055,0000
135	0135 - TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5+325MG	CP	5.000,0000	0,6800	3.400,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

136	0136 - TRAVOPROSTA 0,04MG/ML	FR	50,0000	14,2050	710,2500
137	0137 - TRAZODONA 50MG	CP	2.000,0000	0,4670	934,0000
138	0138 - TRIMBOW SOL INALATORIA 120 DOSES	FR	10,0000	583,8400	5.838,4000
139	0139 - VENLAFAXINA 150MG	CP	4.000,0000	2,1780	8.712,0000
140	0140 - VENLAFAXINA 75MG	CP	2.000,0000	0,7037	1.407,4000
141	0141 - VESICARE 10MG	CP	1.000,0000	12,1140	12.114,0000
142	0142 - VYNAXA 20MG	CP	2.000,0000	2,6457	5.291,4000
143	0143 - XARELTO 10MG CP	CP	5.000,0000	18,9457	94.728,5000
144	0144 - XARELTO 20MG CPR	CP	10.000,0000	13,0803	130.803,0000
145	0145 - XARELTO 15MG CPR	CP	5.000,0000	12,9440	64.720,0000
146	0146 - XIGDUO XR 10/1000MG C/30 CPR	CXA	100,0000	331,3760	33.137,6000
147	0147 - XIGDUO XR 5/1000MG CPR C/60 CPR	CXA	90,0000	331,3760	29.823,8400
148	0148 - ZINPASS 10MG C/30 CPR	CXA	20,0000	58,2233	1.164,4660
149	0149 - ZOLADEX 10,8MG	UNIDADE	4,0000	2.629,4190	10.517,6760
150	0150 - ZOLPIDEM 10MG	CP	5.000,0000	0,1293	646,5000
151	0151 - ZOLPIDEM 5MG	CP	1.000,0000	4,4660	4.466,0000

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	001	0001 - INSULINA ASPARTE FIASP 3ML	CANETA	200,0000	87,5000	17.500,0000
	002	0002 - INSULINA DEGLUDECA TRESIBA 3ML	CANETA	100,0000	265,4400	26.544,0000
	003	0003 - INSULINA GLARGINA BASAGLAR 3ML	CANETA	200,0000	59,3400	11.868,0000
	004	0004 - INSULINA GLULISINA APIDRA 3ML	CANETA	1.000,0000	50,5700	50.570,0000
	005	0005 - INSULINA LANTUS SOLOSTAR 3ML	CANETA	1.500,0000	110,1900	165.285,0000
	006	0006 - INSULINA LISPRO HUMALOG 3ML	CANETA	500,0000	60,1100	30.055,0000
	007	0007 - INSULINA TOUJEO SOLOSTAR 1,5ML	CANETA	500,0000	277,6800	138.840,0000

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	008	0008 - SAXENDA 6MG/ML 3ML	CANETA	500,0000	790,3800	395.190,000
--	------------	---------------------------	--------	----------	----------	-------------

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	001	0001 - APTAMIL 1 800GR	UNIDADE	720,0000	87,4600	62.971,2000
	002	0002 - APTAMIL 2 800GR	UNIDADE	720,0000	110,2000	79.344,0000
	003	0003 - APTAMIL PEPTI PROEXPERT 800GR	UNIDADE	720,0000	219,3300	157.917,6000
	004	0004 - APTAMIL PROFUTURA 1 800GR	UNIDADE	200,0000	121,6100	24.322,0000
	005	0005 - APTAMIL PROFUTURA 2 800GR	UNIDADE	200,0000	136,3900	27.278,0000
	006	0006 - APTAMIL S/L 800GR	UNIDADE	300,0000	136,5500	40.965,0000
	007	0007 - APTANUTRI PREMIUM 3 800GR	UNIDADE	1.200,0000	85,2000	102.240,0000
	008	0008 - ENSURE 850GR	UNIDADE	200,0000	283,3900	56.678,0000
	009	0009 - FORTINI PLUS 400GR	UNIDADE	720,0000	83,4600	60.091,2000
	010	0010 - INFATRINI 400GR	UNIDADE	400,0000	175,5000	70.200,0000
	011	0011 - ISOSOURCE 1,5 1LT S/ SABOR	UNIDADE	2.500,0000	44,8500	112.125,0000
	012	0012 - MILNUTRI PREMIUM SOJA 800FR	UNIDADE	720,0000	93,9100	67.615,2000
	013	0013 - NEOCATE LCP 400GR	UNIDADE	200,0000	341,3900	68.278,0000
	014	0014 - NUTREN SENIOR 740GR SEM SABOR	UNIDADE	2.500,0000	233,2300	583.075,0000
	015	0015 - PREGOMIN PEPTI 400GR	UNIDADE	800,0000	178,2900	142.632,0000
	016	0016 - SUSTAGEM ADULTO 370GR	UNIDADE	300,0000	98,0800	29.424,0000

						00
017	0017 - TROPIC 1,5 1LT	UNIDADE	5.000,0000	54,0400	270.200,000	
018	0018 - TROPIC JUNIOR 800GR	UNIDADE	720,0000	142,0900	102.304,800	
019	0019 - WHEY PROTEIN ISOLADO 900GR	UNIDADE	120,0000	365,8100	43.897,200	

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O procedimento licitatório será realizado, preferencialmente, na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto no art. 82 da referida lei, em razão da natureza dos bens, caracterizados como comuns, e da necessidade de aquisições futuras e parceladas.

A contratação também observará os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

No que se refere aos produtos objeto da contratação — medicamentos, insulinas, insumos hospitalares, insumos odontológicos e leites especiais — deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos itens fornecidos.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No que couber, serão observadas ainda as demais normas complementares aplicáveis, bem como regulamentos municipais pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde do município com medicamentos, insulinas, insumos hospitalares, insumos odontológicos e leites especiais, itens essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde.

A rede municipal de saúde realiza atendimentos diários à população, abrangendo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência, serviços odontológicos e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e necessidades nutricionais específicas. A adequada execução dessas atividades depende diretamente da disponibilidade regular dos insumos ora pretendidos.

Destaca-se, de forma relevante, a necessidade de fornecimento contínuo de **insulinas**, indispensáveis ao tratamento de pacientes portadores de diabetes mellitus, cuja interrupção pode ocasionar graves complicações à saúde, como descompensações glicêmicas, internações e até risco de óbito.

Os medicamentos são fundamentais para tratamentos preventivos, contínuos e emergenciais; os insumos hospitalares são imprescindíveis para a realização de procedimentos clínicos e assistenciais; os insumos odontológicos garantem a continuidade dos atendimentos de saúde bucal; e os leites especiais atendem pacientes com restrições alimentares, desnutrição ou outras condições clínicas que exigem suplementação nutricional específica.

Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses itens compromete diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, podendo resultar na interrupção de atendimentos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo primordial a **melhoria da assistência à saúde prestada à população**, garantindo maior qualidade, resolutividade e segurança nos atendimentos realizados no âmbito da rede pública municipal. Busca-se assegurar que os serviços ofertados atendam de forma eficaz às necessidades dos usuários do sistema de saúde, promovendo o acesso oportuno, contínuo e adequado, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, pretende-se o **fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde**, por meio da disponibilização de recursos, insumos, equipamentos e/ou serviços essenciais ao pleno funcionamento das unidades de saúde. A contratação visa reduzir gargalos estruturais e operacionais, ampliando a capacidade de atendimento, minimizando tempos de espera e garantindo maior eficiência na execução das atividades assistenciais.

Outro resultado relevante consiste na **promoção da eficiência na gestão dos serviços de saúde**, mediante a adoção de soluções que contribuam para a organização, padronização e otimização dos processos internos. Espera-se que a contratação proporcione melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior controle na execução dos serviços e redução de desperdícios, assegurando uma gestão mais estratégica, econômica e orientada a resultados.

Adicionalmente, busca-se a **valorização do atendimento humanizado**, garantindo que os serviços prestados observem não apenas critérios técnicos, mas também aspectos relacionados ao acolhimento, respeito, dignidade e empatia no tratamento aos usuários. A contratação deverá contribuir para a melhoria da experiência do paciente, promovendo um ambiente mais acolhedor e centrado nas necessidades da população.

Pretende-se ainda assegurar que todos os serviços, bens ou soluções contratadas estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares vigentes, garantindo segurança, qualidade e confiabilidade na assistência prestada, bem como mitigando riscos à saúde dos usuários e aos profissionais

envolvidos.

Por fim, a contratação visa contribuir diretamente para o fortalecimento do sistema público de saúde municipal, promovendo a continuidade dos serviços, a elevação dos padrões de qualidade assistencial e a efetiva satisfação do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas **a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração**, devendo a contratada assegurar o atendimento ágil e eficiente das demandas, considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de continuidade dos serviços de saúde pública.

A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando rigorosamente os quantitativos e especificações constantes na solicitação. A contratada deverá manter disponibilidade imediata dos itens contratados, de modo a garantir o cumprimento do prazo estabelecido, não sendo admitidos atrasos injustificados.

Os medicamentos fornecidos deverão estar em **conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes**, apresentando integridade física, química e microbiológica preservada, dentro do prazo de validade exigido, que deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração. Todos os produtos deverão ser **regularmente registrados ou notificados junto à ANVISA**, acondicionados em embalagens originais, íntegras e invioladas, contendo rotulagem completa, número de lote, data de fabricação e validade, garantindo sua rastreabilidade, segurança, qualidade e eficácia.

5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, em favor da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo competente, comprovando o recebimento dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo competente, desde que verificada a regular execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigido pela legislação vigente, sendo que o pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada perante os órgãos competentes.

Na hipótese de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Não será efetuado pagamento de produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, ou que não tenham sido efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, após a devida conferência pelo setor competente.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados ao **Fundo Municipal de Saúde**, em dotação orçamentária própria, a ser devidamente indicada no momento da formalização do empenho, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

6. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando critérios que assegurem a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

A estimativa de preços foi baseada em pesquisa direta com fornecedores do ramo, a fim de garantir maior fidedignidade e segurança na formação do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi devidamente documentada e anexada ao processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega deverá ser realizada em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas, observando-se as exigências de conservação, temperatura e acondicionamento, especialmente para produtos termolábeis, garantindo a integridade e qualidade até o momento da entrega.

7.1. Local e Horário de Entrega

A entrega dos medicamentos deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo unidades de saúde, almoxarifado central ou outros pontos previamente designados pela Administração. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 08:00h e 17:00h, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pelo setor competente.

7.2. Forma de Entrega

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento. A contratada deverá atender integralmente às quantidades e especificações constantes de cada solicitação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, assegurando a disponibilidade contínua dos itens contratados.

7.3. Condições dos Produtos

Os medicamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente **regularizados junto à ANVISA**, acondicionados em suas embalagens originais, íntegras, invioladas e devidamente identificadas. Deverão apresentar rotulagem completa, contendo, no mínimo, nome do produto, princípio ativo, concentração, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses** a partir da data de entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração. Deverá ser garantida a **rastreabilidade dos lotes**, bem como a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

7.4. Transporte e Armazenamento

O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em conformidade com as **Boas Práticas de Transporte**, assegurando condições adequadas de acondicionamento, higiene, organização e segurança.

Para medicamentos que exijam condições especiais, especialmente os **termolábeis**, deverá ser garantido o controle rigoroso de temperatura durante todo o transporte, mediante utilização de equipamentos apropriados, como caixas térmicas, veículos refrigerados ou sistemas equivalentes, com monitoramento quando necessário. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues sem qualquer comprometimento de sua integridade física, química ou microbiológica, preservando suas características originais até o momento do recebimento.

7.5. Conferência e Recebimento

O recebimento dos medicamentos será realizado em duas etapas:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;
- **Definitivamente**, após análise detalhada, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, quanto à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, validade e demais exigências estabelecidas.

Somente após o recebimento definitivo será considerado aceito o objeto para fins de pagamento.

7.6. Recusa e Substituição

Serão recusados, no todo ou em parte, os medicamentos que:

- Estejam em desacordo com as especificações técnicas;
- Apresentem prazo de validade inferior ao exigido;
- Possuam embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- Apresentem indícios de alteração de qualidade ou comprometimento.

Nesses casos, a contratada deverá realizar a **substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

O descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa,

podendo incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8. DO LOCAL DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da presente contratação será realizado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo ocorrer no almoxarifado central, unidades de saúde ou em outro local previamente designado pela Administração, conforme a necessidade do serviço e indicação constante na Ordem de Fornecimento.

A Administração poderá, a seu critério, indicar diferentes locais de entrega, dentro dos limites do Município, devendo a contratada estar apta a realizar a entrega nos endereços informados, sem qualquer ônus adicional, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os locais de recebimento serão previamente informados à contratada, com a devida antecedência, por meio de comunicação oficial, devendo esta assegurar o cumprimento das entregas nos endereços indicados, respeitando os prazos, horários e demais condições estabelecidas.

O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência, atesto e verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, não eximindo a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, integridade e regularidade dos itens fornecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada

A contratada obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, cabendo-lhe, especialmente:

- Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos fornecidos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.
- Fornecer medicamentos devidamente regularizados, com registro ou notificação válida junto à ANVISA, acondicionados em embalagens originais, íntegras e invioladas, contendo rotulagem completa, número de lote, data de fabricação e validade, assegurando a rastreabilidade dos produtos.
- Assegurar que os medicamentos entregues apresentem integridade física, química e microbiológica preservada, dentro do prazo de validade mínimo exigido, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas.
- Realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, garantindo a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

- Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, incluindo almoxarifado central, unidades de saúde ou outros pontos designados, sem qualquer ônus adicional, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, carga e descarga.
- Realizar o transporte dos medicamentos em conformidade com as Boas Práticas de Transporte, assegurando condições adequadas de acondicionamento, higiene e segurança, especialmente no que se refere ao controle de temperatura para medicamentos termolábeis, quando aplicável.
- Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade, prazo de validade inadequado, avarias, irregularidades ou quaisquer outras não conformidades, sem custos adicionais.
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- Disponibilizar, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do objeto, colaborando com a fiscalização e o acompanhamento contratual.
- Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. Obrigações da Contratante

A contratante obriga-se a:

- Emitir as Ordens de Fornecimento com clareza, indicando os quantitativos, especificações e locais de entrega dos medicamentos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, prestando as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor devidamente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e atestando o recebimento dos medicamentos.
- Receber os medicamentos entregues, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade, validade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização.
- Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a verificação da regular execução do objeto.
- Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.
- Zelar pela adequada gestão do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação referente à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira**, além de documentos específicos dos materiais ofertados, conforme abaixo:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de eleição ou nomeação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) Eventuais alterações contratuais pertinentes.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

IV – Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de **medicamentos, insulinas, insumos hospitalares, insumos odontológicos e leites especiais**

V – Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de trabalho infantil e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, quanto à vedação de contratação de agentes públicos impedidos;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;
- d) Outros documentos que possam ser exigidos no edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro. Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública

de julgamento e poderão ser consultados diretamente no **SICAF**.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.

Parágrafo Terceiro. A falta de apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação em desacordo com as disposições do edital implicará na **inabilitação da licitante**, conforme os princípios da legalidade e do julgamento objetivo previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

11. DO VALOR E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 18.629.446,92** (dezoito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e, noventa e dois centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, os quais serviram como parâmetro para aferição da compatibilidade dos valores estimados e análise da vantajosidade das propostas apresentadas.

11.2. O valor total registrado na Ata não obriga a Administração a contratar sua integralidade, servindo apenas como limite máximo para futuras aquisições, as quais ocorrerão de forma futura, eventual e parcelada, de acordo com a real necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificado e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, mediante autorização formal da Administração.

11.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição do objeto, desde que devidamente fundamentada em razão de preço ou de outra vantagem decorrente.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nos termos do disposto no **TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência:

Quando o descumprimento for considerado leve, sem prejuízo significativo à Administração, servindo como registro formal para reincidência futura.

II – Multa:

Aplicável em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na entrega do objeto, recusa em corrigir irregularidades, ou qualquer outra infração contratual, conforme os seguintes percentuais:

- a) Multa de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa por inexecução parcial:** até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- c) Multa por inexecução total:** até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis;
- d) Multa por descumprimento de obrigação contratual:** de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal:

Poderá ser aplicada à contratada que, por dolo, fraude, inexecução injustificada ou comportamento irregular, prejudicar a execução contratual ou causar danos ao erário, ficando impedida de licitar e contratar com o Município de Mozarlândia-GO, pelo prazo de até **3 (três) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Quando comprovado que a contratada agiu com má-fé, fraude ou prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar o caráter competitivo do certame ou de obter vantagem indevida, nos termos do **art. 156, inciso IV e art. 159 da Lei nº 14.133/2021**.

Esta sanção impedirá a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante **notificação formal** com prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de justificativas.

Parágrafo Terceiro. As multas aplicadas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos à contratada** ou da garantia contratual, se houver, ou ainda, se for o caso, **cobradas judicialmente e inscritas em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto. A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar eventuais **danos materiais ou morais** causados à Administração, nem de responder pelas **perdas e prejuízos decorrentes da inexecução contratual**, podendo a Administração exigir indenização complementar caso o valor das multas aplicadas seja insuficiente para cobrir os danos efetivamente causados.

Parágrafo Quinto. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, quando cabível, e poderão ser comunicadas a órgãos de controle, a órgãos de fiscalização e a outros entes públicos competentes, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto. Em caso de reincidência ou constatação de má-fé, dolo ou fraude, a Administração poderá aplicar as penalidades mais graves previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O prazo para pagamento de multa será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação. O não pagamento no prazo ensejará a cobrança judicial com juros e correção monetária, além de inscrição em dívida ativa.

13. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ENTREGA (24 HORAS)

O prazo de entrega fixado em até **24 (vinte e quatro) horas** justifica-se em razão da natureza essencial dos medicamentos no âmbito da saúde pública, os quais são indispensáveis à continuidade dos atendimentos e à garantia da assistência adequada à população.

A rede municipal de saúde demanda reposição constante e imediata de medicamentos, considerando a alta rotatividade dos estoques, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento contínuo aos usuários do sistema público de saúde. Nesse contexto, a fixação de prazo reduzido visa evitar desabastecimento, interrupções nos tratamentos e prejuízos à assistência prestada.

Destaca-se que a ausência ou atraso no fornecimento de medicamentos pode comprometer diretamente a eficácia dos tratamentos, agravar quadros clínicos e colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, o que reforça a necessidade de pronta entrega.

Além disso, o prazo estabelecido está alinhado com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, permitindo à Administração agir de forma célere na reposição de estoques e na manutenção do regular funcionamento das unidades de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de entrega em 24 horas não restringe a competitividade do certame, tendo em vista que empresas do ramo farmacêutico e distribuidoras de medicamentos, em regra, possuem logística adequada e estrutura operacional compatível com prazos exíguos, especialmente quando atuam em âmbito regional.

Por fim, a fixação do referido prazo visa assegurar maior segurança na gestão dos insumos de saúde, garantindo disponibilidade imediata dos medicamentos e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com o interesse público.

14. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será executado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, considerando a natureza dos medicamentos e a dinâmica de consumo da rede pública de saúde.

O parcelamento se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que permite à Administração adequar as aquisições à demanda real, evitando o armazenamento excessivo, o risco de vencimento dos medicamentos e o desperdício de recursos públicos.

Além disso, a forma parcelada de fornecimento possibilita maior controle de estoque, melhor planejamento logístico e maior eficiência na gestão dos insumos, assegurando o abastecimento contínuo das unidades de saúde.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a competitividade do certame, tampouco a economicidade da contratação, sendo prática comum e recomendada para aquisições de medicamentos no âmbito da Administração Pública.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do gestor e dos fiscais já designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, nos termos da legislação vigente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pelo recebimento dos serviços e pela emissão de relatórios técnicos e atestados de conformidade. Os nomes e cargos dos servidores designados constam no ato de nomeação específico, juntado aos autos do processo administrativo.

Para atuar como fiscal, acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do referido processo licitatório indico os seguintes servidores: Renata de Andrade Lima, inscrito no CPF sob o nº 015.381.901-41, ocupante do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do edital, minuta contratual e demais documentos necessários à realização do certame licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

ANEXO II DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- III.** será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- V.** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VI.** a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VII.** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VIII.** que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- IX.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XI.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XII.** proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XIII.** Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIV.** Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no

limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando couber;

XV. Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

XVI. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau da administração municipal de Mozarlândia-GO.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n. _____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 3º do artigo 18-A da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar no 188, de 2021;
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal no 11488/2007; DECLARA ainda:
- 1 Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2 Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n. ____/_____, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1 As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:

- a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b. Informações inseridas em contratos sociais;
- c. Referentes a participações societárias;
- d. Estado civil;
- e. Número de telefone;
- f. Endereços físicos e eletrônicos;
- g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
- h. Relações de parentesco;
- i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2 Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3 O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202x PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202x

O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.135.227/0001-07, com sede na Rua São Paulo, s/n, Setor Central, nesta cidade, neste ato representado pela Gestora Municipal, a Sra. Clecinara Pereira Rosatto Junqueira, brasileira, casada, inscrita no CPF(MF) nº 053.039.951-27, residente e domiciliado em Mozarlândia, Goiás, CEP 76700-.000.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº xxx/202x, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º xxxx/202x RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSULINAS, INSUMOS HOSPITALARES, INSUMOS ODONTOLÓGICOS E LEITES ESPECIAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA
NOME: xxxxxxxxxxxxxx
CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxx.
FONE: (xx) xxxxx-xxxx
EMAIL: xxxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Item	Nome do Produto	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xxxx	R\$ xxxxxxxx
VALOR TOTAL			R\$ xxxxxxxxxxxxxx		

3. DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O **órgão gerenciador** do presente Registro de Preços será o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mozarlândia – GO**, inscrito no **CNPJ nº 11.271.688/0001-60**, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela gestão da ata de registro de preços e pela coordenação das contratações dela decorrentes.

5. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

13.1 O responsável pela fiscalização do Contrato é o Sr. **NILSON EMIDIO DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 641.943.451-34, ocupante do cargo de Assessor Especial III.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme Decreto Federal nº 11.462/23, art. 31.

6.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

6.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 7.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 7.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 7.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.5** O registro a que se refere o item 7.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 7.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- 7.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 10.1, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

7.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.2.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.41, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não

participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mozarlândia-GO, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

Contratante:

Contratada(s):

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF Nº:

2ª) _____ CPF Nº:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/202x

_____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, E A EMPRESA _____.

O (A) _____, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ nº _____, representado por seu titular, o (a) _____, Sr.(a)_, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____ e RG: _____, brasileiro(a), estado civil _____, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____ com sede a _____ inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(es) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº e RG: _____, residente e domiciliado à _____, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº/2025, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSULINAS, INSUMOS HOSPITALARES, INSUMOS ODONTOLÓGICOS E LEITES ESPECIAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência; Edital da Licitação; Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSA TERCEIRA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a)** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.
- b)** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- c)** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- d)** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- e)** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ __.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste da Nota Fiscal.

Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entregar os objetos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Administração de Mozarlândia, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo servidor responsável pela recepção dos materiais.

Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer defeito, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Contratante ou a terceiros.

Entregar os produtos na Prefeitura Municipal de Mozarlândia, no horário compreendido entre 7h às 11h e 13h às 16h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

Manter durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para a licitação.

Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I-** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** der causa à inexecução total do contrato;
- IV-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V-** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI-** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII-** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- IX-** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- X-** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XI-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- XII-** Multa:
- XIII-** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:
.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mozarlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mozarlândia-GO, de de.....

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA



GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

GESTÃO 2025/2028